



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 614/2025 - COMPRASGOV Nº 90614/2025

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0715.004345.00061/2025-91
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AC
UASG:	927996
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
SRP:	[X] SIM [] NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	[] MENOR PREÇO POR ITEM [X] MENOR PREÇO POR LOTE [] MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM [] MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	[X] ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	[X] SIM [] NÃO
VALOR ORÇADO:	[X] Valor Estimado [] Valor Máximo Aceitável [] Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	[X] SIM [] NÃO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]
INVERSÃO DE FASES:	[] SIM [X] NÃO
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV). http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	23/12/2025
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	09hs:15min
PERÍODO DE RETIRADA:	09/12/2025 à DATA DE ABERTURA

ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	Janda Feitosa de Araújo Salvato
NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD nº. 262 de 12 de Março de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, N°. 13.980 de 13 de Março de 2025.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Registro de preços para Contratação de empresa especializada para locação de **purificadores de água potável, filtro industrial e dosador de cloro**, incluindo os serviços de higienização interna dos equipamentos, manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regular funcionamento, bem como o tratamento físico químico e bacteriológico da água do reservatório com apresentação **trimestral do laudo de análise microbiológico da água** com garantia de potabilidade e temperatura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AC em suas atividades institucionais e administrativas na capital e interior do estado do Acre.

1.2. **Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.**

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta da ata de Registro de Preço

Anexo III: Minuta de Contrato

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e condições previstas neste Edital.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

2.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. [341 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**.

3.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

3.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

4.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 4.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.3. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação :**
- 4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
- 4.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado** .
- 4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.3.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 4.4. O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.7. O disposto nos itens **4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 5.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.
- 5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. [148 do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 6.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que :**

- 6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no [art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021](#).
- 6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.4 ou 6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)](#).
- 6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. **Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.

7.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no [art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;

II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;

III - divulgação do resultado da habilitação;

IV - disputa entre os licitantes habilitados;

V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;

VI - divulgação do resultado do julgamento; e

VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no [art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

8.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.

NOTA EXPLICATIVA:

O CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA "COMPRASGOV" DEVERÁ SER PELO VALOR MENSAL (COLUNA G). A FORMULAÇÃO DOS LANCES TAMBÉM DEVERÁ OBEDECER A ESTE MESMO CRITÉRIO.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.

9.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.11. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.12. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no [art. 155 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).

9.13. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 9.13.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.
- 9.13.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 9.13.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.
- 9.14. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.
- 9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **o, vedada a identificação do licitante.**
- 9.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.18. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 219 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 nesta ordem:
- 9.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
- 9.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.21.2. empresas brasileiras;
- 9.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 9.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 9.23. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.
- 9.23.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.
- 9.24. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 9.24.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.
- 9.24.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.
- 9.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.
- 9.24.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.25. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.25.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 9.25.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

9.25.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

9.25.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

9.26. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.

9.27. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).

9.28. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.28.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

9.28.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.

9.29. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

9.30. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

10.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

10.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

10.3. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5. **Será desclassificada a proposta que:**

10.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

10.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

10.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

10.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

10.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

10.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

10.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

10.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

10.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

10.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

10.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

10.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes

de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

11.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

11.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

11.3.1. Habilitação Jurídica

a) Contrato social ou instrumento equivalente.

11.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).

b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, **30 de abril do ano seguinte**. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.3.4. Qualificação Técnica

a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

b) **E demais exigências solicitadas no ITEM 9.3.1 letra "c" do Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

11.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.

11.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).

11.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

11.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

11.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

11.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.

11.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

11.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão .**

11.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitantes(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.

11.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1. Será conforme o ITEM 5.10. do Termo Referência - Anexo I, do edital.

13. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

13.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

13.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

13.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
- III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

13.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

13.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

13.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

13.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

13.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).

13.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

14.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

14.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

14.3. A apreciação se dará em fase única; e

14.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

14.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

14.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

14.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

14.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

14.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

- 14.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 14.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:
- 15.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;
- 15.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;
- 15.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e
- 15.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA

- 16.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
- 16.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se o disposto no inciso V do caput do art. 319 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.
- 16.1.2. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:
- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.
- 16.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.
- 16.2. O registro de que trata o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.
- 16.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 15.1.2, antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.
- 16.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que tratam o item 15.1.2 e o item 15.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 16.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 16.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.
- 16.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 16.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 16.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições oferecidas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 17.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 18.1. Não se aplica.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 19.1. Não se aplica.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. Não será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

21. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

- 21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

22. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 22.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

23. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 23.1. Não haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.
24. **DO TERMO DE CONTRATO**
- 24.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.
25. **DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**
- 25.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.
26. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 26.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.
27. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 27.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 27.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.
- 27.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
28. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 28.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.
- 28.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).
- 28.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
- 28.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
- 28.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.
- 28.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 28.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.
- 28.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 28.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 28.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
- 28.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 28.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 28.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 28.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.
- 28.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <http://www.licitacao.ac.gov.br>.
- 28.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com.

28.18.
AC.

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco -

Rio Branco - AC, 08 de Dezembro de 2025.

Elaborado por:

Adriano Santos da Silva
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO SANTOS DA SILVA**, Cargo **Comissionado**, em 08/12/2025, às 09:56, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018596553** e o código CRC **2C68923F**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 64/2025/SEFAZ - DILIC

Processo nº 0715.004345.00061/2025-91

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, FILTRO INDUSTRIAL E DOSADOR DE CLORO ENGLOBANDO O LAUDO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 11.363 de 22 de novembro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação. O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, sejam por licitação ou por contratação direta.

1.2. O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (L EI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, “A” – DECRETO ESTADUAL 11.363/2023, ART. 94, I)

2.1. Objeto

2.1.1. Contratação de empresa especializada para locação de **purificadores de água potável, filtro industrial e dosador de cloro**, incluindo os serviços de higienização interna dos equipamentos, manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regular funcionamento, bem como o tratamento físico químico e bacteriológico da água do reservatório com apresentação **trimestral do laudo de análise microbiológico da água** com garantia de potabilidade e temperatura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AC em suas atividades institucionais e administrativas na capital e interior do estado do Acre.

2.1.2. A locação inclui ainda, os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento e assistência técnica local.

2.2. Objetivo da contratação

2.2.1. O objetivo desta contratação é o fornecimento de água potável para consumo dos servidores e usuários da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AC, através de empresa especializada para locação de purificadores de água, inclusos todos os equipamentos, insumos e matérias primas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos equipamentos, sem ônus adicionais à Administração contratante. Além disso, é objetivada a fixação mínima das condições exigíveis para os equipamentos de purificação de água a serem locados.

2.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns para fins do disposto no Art. 6º, XIII e XLI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 2º, XXXVIII, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado.

2.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

2.4.1. A execução do serviço possui natureza continuada por se tratar de manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, cuja necessidade de contratação estender-se-á por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o disposto no Art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Justificativa da adjudicação por lote

2.5.1. A opção pela adjudicação por lote foi adotada com o objetivo de facilitar a gestão da contratação e garantir maior economia na contratação, reduzindo custos administrativos e de logística. A adjudicação por lote apresenta diversas vantagens. Primeiramente, sob o aspecto técnico, a contratação por lote permite a obtenção de bens ou serviços que apresentam complementariedade, garantindo maior padronização e eficiência na execução contratual, além de evitar problemas de compatibilidade entre diferentes fornecedores. Além disso, a eficiência administrativa é um fator relevante, pois a adjudicação por lote reduz a fragmentação dos contratos, facilitando o gerenciamento e a fiscalização dos serviços ou fornecimentos, o que otimiza os recursos da Administração. No que se refere à vantagem econômica, a negociação de volumes maiores dentro de um mesmo lote pode gerar economias de escala, possibilitando melhores condições comerciais, redução de custos logísticos e maior competitividade na disputa.

2.5.2. Dessa forma, a adjudicação por lote é justificada pela necessidade de otimizar a gestão da contratação de serviços, buscando economias de escala na negociação e redução de custos logísticos. Ao agrupar diferentes tipos de serviços em um lote, a administração pública pode obter melhores preços e condições comerciais mais favoráveis, facilitando a gestão da contratação e aumentando a competitividade entre os licitantes.

2.5.3. Diante do exposto, com base no Art. 40, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada (TCU, Acórdãos nº 5260/2011; 3140/2006 e 3041/2008), conclui-se que a adjudicação por lote no presente certame é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo maior eficiência, melhor gestão contratual e maior economicidade.

2.6. Adoção do sistema de registro de preços (SRP)

2.6.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a obrigatoriedade de atendimento da regra geral, mediante a aplicação de

método moderno que visa atender os procedimentos de contratações tornando-os mais céleres e eficientes, como dever que tem o agente de, quando pertinente, implantar o registro de Preços, conforme disposições contidas no Art. 40, II, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 299, do Decreto Estadual nº 11.363, de 2023)

2.6.2. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade das contratações demandadas, levando em consideração o desgaste natural e a reestruturação dos ambientes internos. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento da demanda momentânea.

2.6.3. Em face do exposto, justifica realizar a licitação por meio de registro de preços, os quais ficarão disponíveis durante 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses de acordo com o art. 84 da Lei 14.133, de 2021 favorecendo assim a forma de atendimento das necessidades, não havendo, contudo, qualquer obrigatoriedade de contratar a totalidade do item registrado com a detentora de preço registrado independente do quantitativo constante deste Termo de Referência.

2.6.4. As regras referentes ao sistema de registro de preços são as que constam da minuta da ata de registro de preços, APÊNDICE “B” deste instrumento.

2.7. **Prazo de vigência e prorrogação contratual**

2.7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com eficácia a partir da data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do disposto no Art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração contratante, permitida a negociação com a Empresa contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração contratante mantém interesse na realização do serviço.
- d) Haja manifestação expressa da Empresa contratada informando o interesse na prorrogação.
- e) Seja comprovado que a Empresa contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.7.3. A Empresa contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Empresa contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7.7. Quando da prorrogação do prazo de vigência será renovado o saldo da contratação, sendo desprezado o saldo remanescente da vigência anterior.

2.8. **Prazo de execução contratual**

2.8.1. Por tratar-se de contrato de natureza continuada inexistente o prazo de execução, isso pela natureza infinita das necessidades administrativas, pois, sua característica está demarcada apenas pelo tempo, ou seja, pelo prazo de vigência, cujo normativo está afeto aos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.8.2. Ressalta-se que nos projetos e serviços de natureza continuada a necessidade da administração nunca se esgota, e por isso executa continuamente o objeto.

2.9. **Prazo para assinatura da ata de registro de preços e do contrato**

2.9.1. Após a adjudicação e homologação do processo licitatório pela autoridade competente, a adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da ata de registro de preços e do Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

2.9.2. Na assinatura da ata de registro de preços e do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigida na licitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da ata de registro de preços e do contrato.

2.10. **Prazo de vigência e prorrogação da ata de registro de preços**

2.10.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei 14.133 de 2021 e art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363 de 2023.

3. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (L. E. 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, “B” – DECRETO ESTADUAL 11.363/2023, ART. 94, II)**

3.1. **Justificativa da necessidade da contratação**

3.1.1. A alta demanda diária para consumo de água potável nas dependências físicas da Secretaria de Estado da Fazenda exige o fornecimento de água potável de boa qualidade para garantir as condições adequadas de trabalho, qualidade de vida e a saúde dos usuários internos e externos da Secretaria de Estado da Fazenda na capital e interior do estado do Acre. Com o passar do tempo, os bebedouros existentes tornaram-se obsoletos e ineficientes, demandando substituição. No mercado atual há alternativas sustentáveis, capazes de reduzir custos e respeitar as questões ambientais, com a diminuição do uso de galões e descarte de garrafas pets, as quais são prejudiciais ao meio ambiente, além do aproveitamento de espaço físico ante a ausência de necessidade de estocar galões e garrafas de água mineral.

3.1.2. A locação de purificadores de água modernos, acompanhados de filtros industriais instalados nos reservatórios centrais e dosadores de cloro automáticos se mostra, em princípio, como alternativa viável e satisfatória, posta que já é solução utilizada atualmente em diversos órgãos públicos, e que atende perfeitamente as necessidades ora mencionadas, pois visa solucionar problemas como qualidade duvidosa da água de galões e

a necessidade de armazenamento. Além disso, a troca dos equipamentos oportuniza a adoção de alternativas mais econômicas e sustentáveis, alinhadas às diretrizes de eficiência e qualidade da SEFAZ/AC.

3.1.3. Nesse sentido, após um estudo detalhado, bem como levando em consideração o princípio da economicidade, decidiu-se pela instalação dos purificadores de água, filtros e dosadores de cloro adequados nas unidades administrativas desta SEFAZ/AC, cuja contratação dar-se-á através da locação dos equipamentos devido uma série de quesitos quanto ao cenário favorável à Administração contratante, quais sejam:

- a) A isenção de responsabilidade sobre os equipamentos quanto a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e reparos desses equipamentos; e
- b) A dispensa de contratação de empresa ou pessoa física com fornecimento de mão de obra específica/especializada para a manutenção dos equipamentos.

3.1.4. Ademais, tendo em vista a reforma e adaptações dos prédios sede e anexo desta Secretaria de Estado da Fazenda, bem como as demais instalações situadas na capital e interior do estado do Acre, onde após levantamento preliminar, realizado pela Divisão de Logística e Manutenção Predial – DILOGMP, foi estimada a quantidade da necessidade de 42 (quarenta e dois) purificadores de água, 17 filtros industriais a serem instalados nos reservatórios centrais das unidades administrativas e 17 dosadores de cloro automáticos que irão compor o Layout dos setores das unidades administrativas, caso os equipamentos sejam instalados em todas as unidades da SEFAZ/AC. Pode acontecer, que em determinadas unidades administrativas, a instalação dos equipamentos restará prejudicada, se considerarmos o princípio da economicidade quando o preço da instalação dos equipamentos for comparado com o preço da aquisição de galões de 20 (vinte) litros. Neste caso, dependendo do levantamento detalhado a ser realizado pela área demandante, a instalação dos equipamentos em determinadas localidades, pode se tornar antieconômica.

3.1.5. Assim, considerando que o objeto em questão é de serviço contínuo, não podendo haver desabastecimento, mostra-se inteligível que se inicie a contratação o mais breve possível, preferencialmente por Pregão, na forma Eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços, a fim de proporcionar aumento de competitividade, além de economicidade e agilidade nos trâmites para esta Administração.

3.1.6. Com esta solução entendemos que haverá economia, devido a redução de compras de galões e garrafas de água, também proporcionará a melhor higiene para os usuários. Não podemos deixar de destacar o baixo custo de manutenção e que os equipamentos são de longa durabilidade e maior praticidade.

3.2. **Previsão no plano de contratação anual**

3.2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual - PCA/SEFAZ/2024, elaborado para o exercício fiscal de 2025, verificado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (0016817716) e Processo SEI nº 0715.012462.00176/2024-88.

3.3. **Justificativa para o parcelamento ou não da contratação (Decreto Estadual 11.363/2023 - Art. 94, IV)**

3.3.1. Nos termos do Art. 47, II da Lei Federal nº 14.133 de 2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. No caso em comento, não se aplica o parcelamento da solução, logo se faz necessário estabelecer o preço global estimado para a cobertura das despesas com a locação dos equipamentos por parte da Administração contratante, não inviabilizando assim a economicidade, a vantajosidade e o interesse público.

3.3.2. Dessa forma, concluímos ser viável e produtora para a Administração Pública o não parcelamento do objeto.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (L EI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, “C” – DECRETO ESTADUAL, ART. 94, VI)**

4.1. **Assistência técnica e Manutenção**

4.1.1. Nos termos do § 4º do Art. 40 da Lei 14.133 de 2021, os equipamentos locados deverão possuir rede de assistência técnica autorizada ou representação em Rio Branco/AC, a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras prestadas mediante deslocamento de técnico ao local onde estiverem instalados os equipamentos, considerando que logística de deslocamento do equipamento é relativamente complexa e dispendiosa, por se tratar de itens instalados em localidades situadas no interior do estado.

4.1.2. Pelos motivos expostos no item anterior, considerando a necessidade de assistência técnica local, sugere-se a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução ou em Rio Branco/AC.

4.1.3. Os serviços de manutenção abrangem a assistência técnica local preventiva e corretiva, inclusas as peças e a mão de obra necessária.

4.1.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

4.1.5. Todos os equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da Empresa contratada.

4.1.6. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente em horário comercial, de segunda à sexta-feira.

4.1.7. A assistência técnica preventiva terá periodicidade no máximo trimestral, ou conforme fabricante se em menor período, nos locais onde se encontram os equipamentos, consistindo em revisão geral, limpeza interna e externa.

4.1.8. A Assistência técnica corretiva deverá ser executada todas as vezes que os equipamentos apresentarem qualquer defeito ou mau funcionamento.

4.1.9. O atendimento dar-se-á no local em que estiverem instalados os equipamentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do chamado técnico.

4.1.10. Não sendo possível reparar o equipamento no local, deverá o mesmo ser retirado e substituído por outro igual ou similar até a conclusão do reparo.

4.1.11. O controle dos chamados e serviços prestados deverá ser realizado por meio de Ordem de Serviço ou documento similar, previamente acordado com o responsável pela fiscalização do contrato, nas quais deverá constar, ao menos:

- a) Número da Ordem de Serviço;
- b) Data e horário da abertura do chamado;
- c) Motivo do chamado;
- d) Data e horário do atendimento;
- e) Descrição dos serviços realizados;
- f) Nome do técnico que realizou o atendimento.

4.2. Descrição do serviço, locais de execução e quantidades para registro e contratação

4.2.1. A Administração Pública, no Sistema de Registro de Preços, não é obrigada a adquirir a totalidade da quantidade registrada, podendo adquirir quantitativos inferiores. Essa flexibilidade permite que a contratação ocorra conforme a necessidade real, evitando gastos desnecessários, mas a possibilidade de aquisição inferior ao total deve estar clara no edital para que os fornecedores avaliem seus riscos econômicos.

4.2.2. As quantidades para registro coincidem com as quantidades para contratação, pois o contrato que vier a ser celebrado abrangerá, em princípio, todas as unidades da Secretaria de Estado da Fazenda, localizadas na capital e interior do estado do Acre, inclusive as que forem criadas na vigência do contrato ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas.

Descrição do serviço: Contratação de empresa especializada para locação de purificadores de água, filtro e dosador de cloro , incluindo os serviços de higienização interna dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regular funcionamento, bem como o tratamento físico, químico e bacteriológico da água do reservatório, com apresentação trimestral do laudo de análise microbiológica da água , com garantia de potabilidade e temperatura, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC em suas atividades institucionais e administrativas na capital e interior do estado do Acre. A locação inclui ainda, os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento e assistência técnica local. CadSer: 21628						
Item	Município	Local	Und	Qtd		
				Purificador	Filtro	Dosador
				Registro e Contratação	Registro e Contratação	Registro e Contratação
1	Rio Branco/AC	Prédio Sede e Anexo	un	23	1	1
2		Arquivo Geral		1	1	1
3		P. Fiscal da Corrente		1	1	1
4	Acrelândia/AC	Nurfe de Acrelândia	un	1	1	1
5		P. Fiscal Tucandeira		3	1	1
6	Assis Brasil/AC	Nurfe de Assis Brasil	un	1	1	1
7	Brasiléia/AC	Nurfe de Brasiléia	un	1	1	1
8	Capixaba/AC	Nurfe de Capixaba	un	1	1	1
9	Cz do Sul/AC	Nurfe de Cz do Sul	un	2	1	1
10	Feijó/AC	Nurfe de Feijó	un	1	1	1
11	Mâncio Lima/AC	Nurfe de M. Lima	un	1	1	1
12	Pl. de Castro/AC	Nurfe de Pl. de Castro	un	1	1	1
13	Sen. Guiomar/AC	Nurfe de S. Guiomard	un	1	1	1
14		Posto Fiscal Pica-pau	un	1	1	1
15	S. Madureira/AC	Nurfe de S. Madureira	un	1	1	1
16	Tarauacá/AC	Nurfe de Tarauacá	un	1	1	1
17	Xapuri/AC	Nurfe de Xapuri	un	1	1	1
Total				42	17	17

4.3. Extinção contratual

4.3.1. O contrato decorrente desta licitação será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

4.3.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Administração contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Empresa contratada pela Administração contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

b) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

4.3.3. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.3.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

4.3.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4.3.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c) Indenizações e multas.

4.3.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133 de 2021).

4.3.8. A Administração contratante poderá ainda:

a) Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Empresa contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração contratante, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Empresa contratada decorrentes do contrato.

4.3.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Empresa contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133 de 2021).

4.3.10. A Empresa contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133 de 2021 e reconhece os direitos da Administração contratante previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

4.4. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

4.4.1. Ao final da contratação a Empresa contratada deverá providenciar a desinstalação dos equipamentos por sua conta e risco.

4.5. **Propriedade intelectual**

4.5.1. A presente contratação não implica em cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de qualquer das partes à outra parte. A Administração contratante obriga-se por si, seus diretores, servidores e colaboradores, a respeitar todos os direitos de propriedade intelectual da Empresa contratada e de seus eventuais licenciantes.

4.6. **Termo de contrato**

4.6.1. Considerando os volumes quantitativos e financeiros estimados, bem como a alta relevância da contratação para o órgão, sugere-se a elaboração de minuta de termo de contrato, como instrumento hábil de acordo de obrigações e direitos da Administração contratante com a Empresa contratada. O contrato será formalizado por termo de contrato cuja minuta segue no APÊNDICE “C” deste Termo de Referência, na forma de anexo, com prazo de vigência em 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (LEI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, “D” – DECRETO ESTADUAL, ART. 94, XIX)**

5.1. **Requisitos gerais**

5.1.1. A Empresa prestadora dos serviços deverá:

a) Apresentar relatório mensal dos serviços executados.

b) Demonstrar a correta utilização dos aparelhos, suas peculiaridades e funcionalidades como, por exemplo: retro lavagem, limpeza externa e periodicidade dos procedimentos inclusive; caso seja necessário, promover a passagem inicial, desprezando o volume de água determinado pelo fabricante antes do efetivo consumo da água fornecida por cada aparelho instalado.

c) Empregar mão de obra qualificada e treinada na utilização dos equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços, apresentando-se sempre uniformizados e identificados.

d) Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

e) Possuir e fornecer todos os equipamentos, insumos e matérias primas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos equipamentos, sem ônus adicionais à Administração contratante.

f) Promover, sem custos adicionais, o remanejamento dentro da unidade requisitante, dos aparelhos que necessitem ser transferidos para adequação do uso em locais de maior necessidade no prazo de 72 horas.

g) Registrar-se no Cadastro de Credores do Estado, para fins de recebimentos de valores junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo. Após a homologação da Licitação, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico.

h) Respeitar todas as exigências constantes em edital, além de respeitar a convenção dos condômino para a realização dos serviços.

i) Se responsabilizar por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à Administração contratante, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços.

5.1.2. A Administração contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.3. A Empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e seus anexos, sua proposta, na ata de registro de preços, no contrato e na legislação pertinente, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.4. A Empresa contratada é a responsável por todos os custos e riscos com a entrega e instalação dos equipamentos, que deverão ser devidamente instalados nas unidades da Secretaria de Estado da Fazenda nos locais, previamente, indicados no **subitem 4.2.2** deste termo.

5.1.5. A Empresa contratada deve estar em conformidade com todas as normas e regulamentações relacionadas ao fornecimento de água potável para o consumo humano.

5.1.6. A Empresa contratada deve ter experiência comprovada para o objeto licitado, garantindo a qualidade dos equipamentos entregues e dos serviços executados.

5.1.7. A Empresa contratada deverá fazer vistoria técnica dos equipamentos que farão parte da solução, que consiste em:

a) Retrolavagem do leito filtrante do filtro 13x54, controle, medição e reposição de hipoclorito de sódio do dosador de cloro a cada 15 (quinze) dias;

b) Troca dos elementos filtrantes 2x1 dos purificadores a cada 06 (seis) meses.

c) Manutenção preventiva e corretiva do sistema de tratamento de água (purificadores, filtro e dosador de cloro) incluindo reposição de peças danificadas.

5.1.8. A prestação do serviço envolve o fornecimento de água potável, com garantia de potabilidade e temperatura, mediante a locação de

purificadores de água, filtro industrial e dosador de cloro, incluindo os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, assistência técnica local, manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento e troca de peças, componentes e acessórios, higienização interna do equipamento, além do fornecimento de todo material necessário para o regular funcionamento com tratamento físico, químico e bacteriológico da água do reservatório, bem como a apresentação trimestral do laudo de análise microbiológica da água.

5.1.9. A prestação do serviço deve ser realizada de forma eficiente, com a rápida entrega e instalação dos equipamentos. O serviço deve ser entregue dentro dos prazos acordados, garantindo a disponibilidade dos equipamentos quando necessário.

5.1.10. A prestação do serviço deve incluir a manutenção dos equipamentos, garantindo a eficiência dos mesmos de modo satisfatório e adequado.

5.1.11. A prestação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Empresa contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.12. Após a adjudicação e homologação, será celebrada a Ata de Registro de Preços e, caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato.

5.1.13. Caberá à Empresa contratada arcar com os custos do frete (CIF) dos equipamentos, inclusive daqueles a serem substituídos.

5.1.14. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento ou instalação do objeto, a Empresa contratada fica obrigada a substituir o objeto ou corrigir a instalação no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a Administração contratante;

5.1.15. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Empresa contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

5.1.16. Na assinatura da ata de registro de preços e do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigida na licitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da ata de registro de preços e do contrato.

5.1.17. Nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155, da mesma Lei, a(s) licitante(s) adjudicatária(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para realização do cadastro de seu representante legal no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, celebrar a Ata de Registro de Preços e assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

a) SEI é o Sistema Eletrônico de informação onde tramita o processo digital da contratação e o cadastro da licitante adjudicatária. É obrigatório no prazo acima para fins de registro e assinatura dos instrumentos contratuais.

5.1.18. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da(s) Adjudicatária(s) e aceita pela Administração

5.1.19. Os purificadores de água e demais equipamentos deverão ser disponibilizados nas quantidades solicitadas e nas especificações exigidas neste Termo de Referência.

5.1.20. Os serviços devem ser executados dentro dos prazos acordados, garantindo a disponibilidade dos equipamentos quando necessários.

5.1.21. Os serviços deverão ser executados por colaboradores credenciados e especializados, uniformizados, portando crachá da empresa, respondendo a Empresa contratada pelos danos ou prejuízos que possam por eles vir a ser causados.

5.1.22. Todos os equipamentos que farão parte da solução deverão ser disponibilizados nas quantidades solicitadas e nas especificações exigidas neste Termo de Referência. Deverão, ainda, apresentar as características mínimas descritas abaixo, não se admitindo, sob hipótese alguma, equipamento defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

a) Conter os componentes básicos necessários para seu funcionamento adequado, bem como o que for necessário para sua instalação.

b) Fornecer água à temperatura ambiente (natural) e gelada, com conexão direta à rede hidráulica, funcionando por pressão, sem necessidade de reabastecimento manual, cabendo à Empresa contratada instalar os filtros adicionais e válvula reguladora de pressão, se necessário;

c) Filtrar e purificar a água, com sistema de filtragem eficiente capaz de melhorar a qualidade da água previamente tratada (água da rede hidráulica), com a retenção de impurezas sólidas e eliminação do odor e sabor de cloro, reduzindo a turbidez e substâncias químicas e orgânicas; e

d) Possuir vida útil adequada e serem capazes de resistir às condições adversas e indicação de vida útil dos elementos filtrantes, expressa em litros.

e) Possuir certificação do INMETRO. Garantindo sua qualidade em conformidade com as normas vigentes.

f) Possuir sistema de fixação que permita a instalação suspensa (sem apoio no piso) e sem instalação de bancadas ou outro tipo de apoio. A instalação deverá ser realizada na superfície das paredes sendo o fornecimento dos elementos apropriados para a fixação de responsabilidade da Empresa contratada.

g) Ser novo, sem uso, escolhido dentre as cores disponíveis pelo fabricante.

5.2. **Requisitos específicos**

5.2.1. **ESCOPO DOS SERVIÇOS**

a) A Empresa contratada deverá apresentar a programação de instalação dos equipamentos ofertados dentro dos prazos estipulados em edital, além de também fornecer a programação da manutenção preventiva e corretiva; arcando com todos os custos de mão de obra, peças e serviços necessários para tanto inclusive, a implantação de filtros e/ou válvulas reguladoras de pressão adicionais, caso necessário.

b) A Empresa contratada deverá manter um canal de comunicação onde seja possível a Administração contratante entrar em contato para informar ou solicitar quaisquer esclarecimentos quanto aos equipamentos instalados.

c) A instalação compreende todas as ações necessárias para conectar o purificador ao ponto de energia disponibilizado e, ao ponto de água indicado pela Administração contratante, de maneira que o purificador trabalhe nas condições para as quais foi projetado e recomendado pelo fabricante.

d) A manutenção preventiva deverá se composta, no mínimo, pela revisão geral dos equipamentos, diagnóstico de funcionamento, testes necessários, limpeza, além de todas as indicações do fabricante.

- e) A manutenção preventiva deverá ocorrer ao menos semestralmente, ou dentro do prazo máximo de 72 horas após constatação e comunicação por parte da Administração contratante de alguma anomalia no equipamento.
- f) A manutenção corretiva compreenderá toda mão de obra, peças, serviços, ferramental, etc, que se fizerem necessários para que os equipamentos voltem a operar nas condições normais de projeto.
- g) A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que constatado alguma anomalia durante as inspeções realizadas pela Empresa contratada e/ou mediante contato por parte da Administração contratante. nesse caso o prazo para atendimento não deverá ser superior a 24 horas.
- h) Caso o reparo do equipamento não possa ser solucionado dentro de um prazo máximo de 24 horas, outro equipamento equivalente ou superior, sem ônus para a Administração contratante, deverá ser instalado em substituição à unidade em manutenção até que os reparos necessários sejam concluídos e o equipamento original possa ser novamente instalado.
- i) A unidade requisitante dos serviços deverá, para cada local de instalação dos purificadores:
 - I - Atentar à norma ABNT NBR 9050:2020 versão corrigida 2021 quanto à acessibilidade a mobiliários (bebedouros).
 - II - Disponibilizar ponto de energia com a tensão do trabalho.
 - III - Indicar o local para ponto de acesso à rede hidráulica (de acordo com as exigências da norma da ABNT NBR 5626:2020 - Instalação Predial de Água Fria.
- j) Todos os equipamentos que farão parte da solução deverão ser disponibilizados nas quantidades solicitadas e nas especificações exigidas neste Termo de Referência. Deverão, ainda, apresentar as características mínimas descritas abaixo, não se admitindo, sob hipótese alguma, equipamento defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
 - I - Conter os componentes básicos necessários para seu funcionamento adequado, bem como o que for necessário para sua instalação.
 - II - Fornecer água à temperatura ambiente (natural) e gelada, com conexão direta à rede hidráulica, funcionando por pressão, sem necessidade de reabastecimento manual, cabendo à Empresa contratada instalar os filtros adicionais e válvula reguladora de pressão, se necessário;
 - III - Filtrar e purificar a água, com sistema de filtragem eficiente capaz de melhorar a qualidade da água previamente tratada (água da rede hidráulica), com a retenção de impurezas sólidas e eliminação do odor e sabor de cloro, reduzindo a turbidez e substâncias químicas e orgânicas.
 - IV - Possuir vida útil adequada e serem capazes de resistir às condições adversas e indicação de vida útil dos elementos filtrantes, expressa em litros.
 - V - Possuir certificação do INMETRO. Garantindo sua qualidade em conformidade com as normas vigentes.
 - VI - Possuir sistema de fixação que permita a instalação suspensa (sem apoio no piso) e sem instalação de bancadas ou outro tipo de apoio. A instalação deverá ser realizada na superfície das paredes sendo o fornecimento dos elementos apropriados para a fixação de responsabilidade da Empresa contratada.
 - VII - Ser novo, sem uso, escolhido dentre as cores disponíveis pelo fabricante.

5.2.2. RELATÓRIOS/DOCUMENTAÇÃO

- a) A Empresa contratada deverá fornecer manual e/ou descritivo técnico e/ou certificado de conformidade bem como cópia do selo de identificação de conformidade do equipamento ofertado, para que sejam verificados os requisitos técnicos exigidos.
- b) A Empresa contratada deverá fornecer manuais, em língua portuguesa, de instalação, operação e manutenção dos purificadores, e em conformidade com as normas vigentes; Relatório mensal de execução dos serviços de instalação; Plano de manutenção.

5.3. Requisitos legais

5.3.1. A contratação deve obedecer às normas de licitações e contratos, de sustentabilidade do Governo Federal/Estadual/Municipal - especialmente da Política de Resíduos Sólidos - bem como as normas técnicas exemplificadas a seguir:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as alterações da Lei Complementar nº 147, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- d) Lei Estadual nº 1.117/94 – Dispõe sobre a política ambiental do Estado do Acre, e dá outras providências.
- e) Decreto Estadual nº. 4.735, de 17 de maio de 2016 – Dispõe sobre os procedimentos para licitação e acompanhamento dos contratos de serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pelo Poder Executivo Estadual.
- f) Decreto Estadual nº. 11.363, de 22 de novembro de 2023 – Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Acre, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- g) ABNT (NBR 5626:2020) – Estabelece os requisitos para o projeto, execução, operação e manutenção de sistemas prediais de água potável fria e quente em qualquer tipo de edificação.
- h) ABNT (NBR 9050:2020) – Estabelece os critérios técnicos para garantir a acessibilidade de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- i) ABNT (NBR 16098:2012) – Estabelece os requisitos e os métodos de ensaio para aparelhos de melhoria da qualidade da água potável destinada ao consumo humano.
- j) ABNT (NBR NM 60335-1:2010) – Estabelece os requisitos gerais de segurança para aparelhos eletrodomésticos e similares.
- k) Portaria INMETRO Nº 102 DE 23/03/2022 – Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos para Consumo de Água.
- l) Demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.4. Requisitos técnicos

5.4.1. De forma a garantir a segurança da contratação, devem as licitantes apresentar qualificação técnica minimamente suficiente para a segurança da contratação, além de outros requisitos legais.

5.4.2. Os equipamentos a serem locados devem apresentar especificação técnica de acordo com a descrição, para que a locação supra as necessidades da Secretaria. Os itens foram descritos conforme especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação e atendimento de requisitos de qualidade.

5.4.3. A Instalação dos equipamentos deve atender às normas de acessibilidade da ABNT (NBR 9050/2015) e os equipamentos devem atender, minimamente, as normas ABNT (NBR 16098:2012), ABNT (NBR NM 60335-1:2010), Portaria INMETRO Nº 102 DE 23/03/20 e às características mínimas dos equipamento descritas no **subitem 5.6** deste instrumento.

5.4.4. Todo o arcabouço normativo vigente atinente à execução do objeto será aplicado à sua execução.

5.5. Requisitos de sustentabilidade

5.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, aplica-se ao presente processo, no que couber, até a elaboração e implementação do Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS do órgão, previsto no Art. 29, do Decreto Estadual nº 13.163, de 22 de novembro de 2023, as disposições estabelecidas na Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA - Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981), que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Art. 29. Os órgãos e as entidades deverão elaborar e implementar seu PLS de acordo com modelo de referência definido em ato do órgão ou entidade promotora da licitação.

5.5.2. O impacto ambiental será mitigado com as medidas preventivas adotadas pela Administração contratante e Empresa contratada, as quais igualmente deverão ser promovidas em respeito à legislação ambiental de regência que serão objeto de aferição pelo gestor e fiscal do contrato oportunamente.

5.6. Características mínimas dos equipamentos

5.6.1. PURIFICADOR DE ÁGUA

- a) Aparelho para ponto de uso: POU;
- b) Bico removível para higienização;
- c) Boia de controle de nível da água;
- d) Botões emborrachados para fácil abertura;
- e) Capacidade de armazenamento de água gelada: 2 litros;
- f) Capacidade de refrigeração com ambiente a 32°C e água a 27°C: 3,6 litros/hora visando atender em média 30 (trinta) pessoas;
- g) Certificação do INMETRO;
- h) Equipamento(s) em perfeito estado, e com elemento(s) filtrante(s) novo(s) e sem uso;
- i) Estabilizador do PH da água;
- j) Gás refrigerante: R134a (HFC 134^a);
- k) Medidas aproximadas: Altura: 39,5 cm – Largura: 30,5 cm – Profundidade: 37,0 cm;
- l) O aparelho deve ser constituído por um ou mais elementos filtrantes e por seu suporte, válvulas de bloqueio ou de regulação de vazão e outros acessórios que se façam necessários para a instalação e funcionamento do aparelho;
- m) Ostentar Selo de Identificação de Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO/ME nº 102 de 22/03/2022;
- n) Permitir fixação na parede e afins;
- o) Pés aderentes;
- p) Peso bruto aproximado: 12,5 kg;
- q) Pingadeira removível de fácil limpeza;
- r) Possuir classificação **Classe A** quanto à **Eficiência de Retenção de Partículas**;
- s) Possuir aprovação quanto à **Eficiência de Redução de Cloro Livre**;
- t) Possuir aprovação quanto à **Eficiência Bacteriológica**;
- u) Potência: 140 W;
- v) Pressão nominal: 0,196 Mpa (20 metros de coluna de água);
- w) Pressões mínima/máxima da rede hidráulica: 3,40 mca metros de coluna de água (0,029 a 0,392 Mpa);
- x) Refil com dupla filtração (2x1), com elemento filtrante de polipropileno e carvão ativado com prata coloidal, bacteriostático, para controle de proliferação de bactérias e redução de partículas, cloro, odores e sabores;
- y) Refrigeração por compressor de alta eficiência e baixo consumo de energia;
- z) Reservatório pressurizado de água hermético;
- aa) Tanto os materiais de fabricação dos aparelhos como todo o conjunto não devem acrescentar à água, estraíveis ou contaminantes que excedam os valores máximos permitidos;
- ab) Temperatura média da água: 8°C;
- ac) Temperatura mínima/máxima de trabalho: 5°C a 42°C;
- ad) Tensão: 127 V – 60HZ;
- ae) Vazão máxima recomendada: 0,75 litros/minuto;
- af) Vida útil do elemento filtrante: 4.000 litros ou superior;
- ag) Volume interno do aparelho: aproximadamente 2.490 litros;

ah) Volume de referência para ensaio de particulado: 4.000 litros.

Imagem ilustrativa para referência da descrição



5.6.2. FILTROS

a) Kit filtro industrial, fiberglass 13x54 com leito filtrante composto por zeólitas cristal de quartzo e carvão ativado para retirada de lodo, areia, lama e barro para filtração física e química da água.

Imagem ilustrativa para referência da descrição



5.6.3. DOSADOR

a) Dosador de cloro automático DLX300 de alta precisão na dosagem do hipoclorito de sódio.

Imagem ilustrativa para referência da descrição



5.7. Marcação/Identificação

5.7.1. Além do Selo de Identificação de Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO/ME nº 102 de 22/03/2022, o purificador deverá possuir uma marcação permanente, em local acessível no aparelho que deve conter, no mínimo: Nome Comercial ou Modelo do Produto, Nome do Fabricante, Número do Lote e/ou Data de Fabricação.

5.8. Garantia de execução contratual

5.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Subcontratação

5.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.10. Visita técnica

5.10.1. É facultada aos licitantes interessados a realização de visita ao local onde os equipamentos serão instalados e os serviços executados, examinando as especificidades do espaço físico tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação.

5.10.2. A visita, que não será obrigatória, servirá para conhecimento das condições locais da prestação dos serviços e poderá ser agendada, durante o horário comercial, pelo telefone (68) 98102-4656, com a Eng^a Marcela Janara Ardaia de Oliveira ou através do e-mail: marcela.janara@gmail.com.

5.10.3. A visita técnica deverá ser efetuada pelo responsável da empresa licitante munido de documento de identidade ou equivalente original com foto, ou por representante munido de procuração do responsável, documento de identidade ou equivalente original com foto.

5.10.4. Na ocasião da visita os interessados deverão esclarecer todas as dúvidas que porventura tiverem a respeito do edital e suas condições.

5.10.5. Apesar de a visita técnica ser facultativa a licitante deverá apresentar, juntamente com os demais documentos para a habilitação, a declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (LEI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, “E” – DECRETO ESTADUAL 11.363/2023, ART. 94, VII)

6.1. Condições de execução

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2. A execução dos serviços deverá ocorrer nos locais estabelecidos no **subitem 4.2** deste Termo de Referência, mediante agendamento prévio.
- 6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.1.4. As comunicações entre a Administração contratante e a Empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.5. Será adotado, nesta contratação, o Instrumento de Medição de Resultados – IMR. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e a Administração contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 6.1.6. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal do Contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos indicadores.

6.2. Condições de entrega e instalação dos equipamentos

- 6.2.1. A Empresa contratada deverá contatar a Divisão de Logística de Manutenção Predial e agendar a data da entrega e instalação dos equipamentos, bem como informar a qualificação (nome, RG e CPF) do(s) técnico(s) que realizará(ão) os serviços
- 6.2.2. A instalação deve ser realizada de forma eficiente, com a rápida entrega dos equipamentos.
- 6.2.3. Após a instalação e correto funcionamento de todos os equipamentos, bem como a cada 3 (três) meses, a Empresa contratada deverá fornecer laudo de análise da água consumida nos bebedouros, expedido por instituição pública apta a realizar a análise.
- 6.2.4. Finalizado o serviço de entrega e instalação, a Empresa contratada deverá apresentar à Divisão de Logística e Manutenção Predial relatório de distribuição dos equipamentos, com, no mínimo, as seguintes informações: data e local de instalação, marca, modelo e nº de série.
- 6.2.5. O prazo para início e conclusão da entrega e instalação do objeto licitado deverá ser de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Execução do Serviço e/ou emissão da nota de empenho.
- a) Caso não seja possível a entrega e instalação no prazo estipulado, a Empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.2.6. Se no momento da instalação for verificada a impossibilidade de se realizar o serviço, a Empresa contratada deverá apresentar relatório discriminando o motivo do impedimento.
- 6.2.7. Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria devidamente adequada para o bem correspondente.
- 6.2.8. Os equipamentos deverão ser montados e instalados conforme especificações, quantidades, prazo e locais constantes neste instrumento, acompanhados do respectivo documento fiscal.
- 6.2.9. Se no momento da instalação for verificada a impossibilidade de se realizar o serviço, a Empresa contratada deverá apresentar relatório discriminando o motivo do impedimento.

6.3. Instalação dos equipamentos

- 6.3.1. A Empresa contratada se responsabilizará por entregar e instalar os equipamentos. O layout de alocação dos equipamentos e os locais de entrega do objeto licitado, bem como as condições de instalação são a descritas neste Termo de Referência.
- 6.3.2. A Empresa contratada deverá contatar a Divisão de Logística de Manutenção Predial e agendar a data da instalação, bem como informar a qualificação (nome, RG e CPF) do(s) técnico(s) que realizará(ão) o serviço.
- 6.3.3. O prazo para início e conclusão da instalação do objeto licitado deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Execução do Serviço e/ou emissão da nota de empenho.
- 6.3.4. Finalizado o serviço de instalação, a Empresa contratada deverá apresentar à Divisão de Logística e Manutenção Predial - DILOGMP relatório de distribuição dos equipamentos, com, no mínimo, as seguintes informações: data e local de instalação, modelo e nº de série.
- 6.3.5. Se no momento da instalação verificar-se a impossibilidade de se realizar o serviço, a Empresa contratada deverá apresentar relatório discriminando o motivo do impedimento.
- 6.3.6. Após a instalação e correto funcionamento de todos os equipamentos, bem como a cada 3 (três) meses, a Empresa contratada deverá fornecer laudo de análise da água consumida nos purificadores, expedido por instituição pública apta a realizar a análise.

6.4. Desinstalação dos equipamentos

- 6.4.1. Ao término do contrato, não ocorrendo a prorrogação, os equipamentos deverão ser desinstalados pela Empresa contratada.
- 6.4.2. Para a desinstalação completa dos equipamentos, a Empresa contratada deverá apresentar, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, o cronograma detalhado que deverá ser aprovado pela Divisão de Logística e Manutenção Predial - DILOGMP.
- 6.4.3. A Empresa contratada deverá, quando da desinstalação dos equipamentos, manter as instalações elétricas e hidráulicas utilizadas isoladas, em condições seguras e em bom estado.

6.5. Garantia Permanente de Atendimento Preventivo e Corretivo:

- 6.5.1. A Empresa contratada será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos locados, inclusive pela substituição de peças cuja vida útil tenha expirado, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos, de acordo com as características técnicas e operacionais previstas no **subitem 5.6**.

6.6. Manutenção preventiva e corretiva

- 6.6.1. Os serviços de manutenção abrangem a assistência técnica preventiva e corretiva, inclusas as peças e a mão de obra necessária.

- 6.6.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
- 6.6.3. Todos os equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da Empresa contratada.
- 6.6.4. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente em horário comercial, de segunda à sexta-feira.
- 6.6.5. A assistência técnica preventiva terá periodicidade no máximo trimestral, ou conforme fabricante se em menor período, nos locais onde se encontram os equipamentos, consistindo em revisão geral, limpeza interna e externa.
- 6.6.6. A Assistência técnica corretiva deverá ser executada todas as vezes que os equipamentos apresentarem qualquer defeito ou mau funcionamento.
- 6.6.7. O atendimento dar-se-á no local em que estiverem instalados os equipamentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do chamado técnico.
- 6.6.8. Não sendo possível reparar o equipamento no local, deverá o mesmo ser retirado e substituído por outro igual ou similar até a conclusão do reparo.
- 6.6.9. O controle dos chamados e serviços prestados deverá ser realizado por meio de Ordem de Serviço ou documento similar, previamente acordado com o responsável pela fiscalização do contrato, nas quais deverá constar, ao menos:

- a) Número da Ordem de Serviço;
- b) Data e horário da abertura do chamado;
- c) Motivo do chamado;
- d) Data e horário do atendimento;
- e) Descrição dos serviços realizados;
- f) Nome do técnico que realizou o atendimento.

6.7. Especificação da garantia do serviço

- 6.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 6.8.1. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 6.8.2. A licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.8.3. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de proposta.
- 6.8.4. A licitante deve apresentar proposta de forma clara e condizente ao objeto contido neste Termo de Referência.
- 6.8.5. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.
- 6.8.6. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.8.7. A proposta deverá conter a descrição do serviço, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como o preço unitário e total detalhados em planilha.
- 6.8.8. A proposta deve ser apresentada com validade de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.
- 6.8.9. Antes de apresentar a proposta, a empresa interessada deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.
- 6.8.10. Ao formular a proposta de preço, as licitantes deverão atentar para que o valor da proposta seja um número de até duas casas decimais. Com isso, evita-se a ocorrência de preços inexatos ou com mais de duas casas decimais e dificuldade na emissão da nota empenho e dos documentos fiscais.
- 6.8.11. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital e/ou na legislação que especifica o assunto.
- 6.8.12. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a Empresa contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.
- 6.8.13. Considerar-se-á a licitante como altamente especializada no atendimento do objeto em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações por acaso omitidas nesta especificação, mas implícitas e necessárias à perfeita e completa execução do serviço.
- 6.8.14. Constituirão indícios de inexecuibilidade da proposta de acordo com o artigo 227, II, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.
- Art. 227.** Constituirão indícios de inexecuibilidade da proposta:
- [...]
- II - em fornecimentos e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.
- 6.8.15. Havendo indícios de inexecuibilidade na proposta, a proponente deverá apresentar a Declaração de Exequibilidade da Proposta com a garantia de que existe viabilidade para o cumprimento do objeto.
- 6.8.16. A inexecuibilidade só será comprovada quando após a realização de diligência ficar demonstrado, cumulativamente:
- a) Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8.17. Havendo indícios de inexecuibilidade na proposta, a proponente deverá apresentar a Declaração de Exequibilidade da Proposta com a garantia de que existe viabilidade para o cumprimento do objeto.

- 6.8.18. A inexecução só será comprovada quando após a realização de diligência ficar demonstrado, cumulativamente:
- a) Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8.19. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxa de administração, lucro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, nada mais sendo válido pleitear a esse título.
- 6.8.20. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.
- 6.8.21. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8.22. Poderá participar deste Pregão Eletrônico, pessoa jurídica, regularmente habilitada, cujos ramos de atividades guardem pertinência e compatibilidade em características com o objeto deste certame, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante do edital e seus anexos, no ato da abertura da sessão.
- 6.8.23. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- 6.8.24. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência e do Edital, apresentar o menor preço para o lote a ser licitado. Lembrando, que apesar da adjudicação ser pelo menor preço por lote, será verificado também se os preços dos itens que compõem o lote estão dentro do valor estimado pela Administração.
- 6.8.25. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Termo de Referência e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- 6.8.26. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 6.8.27. Todas as regras que norteiam a apresentação e preenchimento da proposta, bem como a classificação, formulação de lances e aceitabilidade da proposta vencedora são aquelas previstas no Edital.
- 6.9. **Locais da prestação dos serviços**
- 6.9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer nos locais estabelecidos no **subitem 4.2.2** deste Termo de Referência, mediante agendamento prévio.
- 6.10. **Materiais, equipamentos e insumos a serem disponibilizados**
- 6.10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Empresa contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 6.11. **Obrigações das partes**
- 6.11.1. As exigências relativas às obrigações da Empresa contratada e da Administração contratante constarão na MINUTA DE CONTRATO – APÊNDICE “D” que integra este Termo de Referência.
- 6.12. **Obrigações pertinentes à LGPD**
- 6.12.1. As PARTES se comprometem a cumprir todas as suas obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados e quaisquer outras normas aplicáveis ao tema.
- 6.12.2. As demais exigências pertinentes à LGPD constarão na MINUTA DE CONTRATO – APÊNDICE “D” que integra este Termo de Referência na forma de anexo.
- 6.13. **Obrigações pertinentes à Lei Anticorrupção**
- 6.13.1. As PARTES se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual nº 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.
- 6.13.2. As demais exigências pertinentes à Lei Anticorrupção constarão na MINUTA DE CONTRATO – APÊNDICE “D” que integra este Termo de Referência na forma de anexo.
- 6.14. **Infrações e Sanções administrativas**
- 6.14.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da Empresa contratada, observando-se os procedimentos previstos nos caput’s e parágrafos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14.2. A minuta do contrato que integra este instrumento – Apêndice “C” – oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às infrações e sanções administrativas.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (LEI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, “F” – DECRETO ESTADUAL 11.363/2023, ART. 94, XXIV)

7.1. Rotinas de Gestão e Fiscalização

- 7.1.1. A gestão e fiscalização do contrato, bem como as atribuições do gestor e fiscal do contrato, obedecerão, no que couber, as disposições do Título I, Capítulo III, Seção V e VI, do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, e ainda:
- a) A Administração contratante poderá convocar o preposto da Empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - b) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
 - c) A fiscalização pela Administração contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Empresa contratada pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
 - d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração contratante poderá convocar o representante da Empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Empresa contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
 - e) As comunicações entre a Administração contratante e a Empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- f) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- g) O acompanhamento do contrato decorrente deste procedimento de licitação, objeto deste Termo de Referência, ficará sob a responsabilidade, preferencialmente, dos servidores com lotações na Divisão de Licitações e Contratos – DILIC e na Divisão de Logística e Manutenção Predial - DILOGMP, a serem designados pela Diretoria de Administração e Finanças - DIAF, os quais atuarão como gestores e fiscais do contrato.
- h) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Fiscalização Técnica

- 7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.2.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.3. Fiscalização Administrativa

- 7.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Empresa contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.4. Preposto

- 7.4.1. A Empresa contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.4.2. A Administração contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Empresa contratada, hipótese em que a empresa designará outro para o exercício da atividade.
- 7.4.3. A Administração contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4.4. A Empresa contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 7.4.5. O preposto deverá conhecer, na íntegra, o contrato firmado entre as partes, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas contratuais.

7.5. Gestor do Contrato

- 7.5.1. Cabe ao gestor do contrato:
- a) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - b) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - c) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - d) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
 - e) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - f) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
 - g) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (LEI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, “G” – DECRETO ESTADUAL 11.363/2023, ART. 94, XXV)

8.1. Instrumento de Medição de Resultados - IMR

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no APÊNDICE “D” – MINUTA DE CONTRATO [ANEXO - I] para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.1.2. O Instrumento de Medição de Resultados - IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal do Contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos indicadores.

8.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Empresa contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados,
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2. **Recebimento**

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Empresa contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento os eventos efetivamente executados.

8.2.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

- a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Empresa contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.9. A Empresa contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.2.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Comunicar a Empresa contratada para que emita o Documento Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- b) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Empresa contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- d) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- e) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Empresa contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Empresa contratada para emissão de Documento Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Empresa contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8.3. **Liquidação**

8.3.1. Recebido o Documento Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se o Documento Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O prazo de validade;
- e) O valor a pagar; e
- f) Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.4. Havendo erro na apresentação do Documento Fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Empresa contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração contratante.

8.3.5. O Documento Fiscal ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. A Administração contratante deverá realizar consulta ao SICAF e/ou aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF e/ou aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da Empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração contratante.

8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.9. Persistindo a irregularidade, a Administração contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Empresa contratada a ampla defesa.

8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Empresa contratada não regularize sua situação fiscal, social e/ou trabalhista.

8.4. **Prazo de pagamento**

8.4.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme dispõe o Art. 24, § 2º, do Decreto Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016, prorrogáveis por igual período, condicionado à apresentação do documento fiscal que deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. No caso de eventual atraso de pagamento pela Administração contratante, os valores devidos à Empresa contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária, com base na seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (IPCA/100)/365 \rightarrow I = x,xxxxxxx$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

8.4.3. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em documento fiscal, após a ocorrência.

8.4.4. A apresentação de documento fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 8.2.5, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.4.5. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial ou total.

8.5. **Forma de pagamento**

8.5.1. O pagamento será mensal.

8.5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Empresa contratada.

8.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.5. A Empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação

de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da Empresa contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

8.5.7. A Administração contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Empresa contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.5.8. A Administração contratante pagará à Empresa contratada, somente os serviços executados, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços realizados.

8.5.9. A Empresa contratada obriga-se a realizar e manter atualizado o seu cadastro no Cadastro de Credor do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC.

8.5.10. 8.5.10. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração contratante em favor da Empresa contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.5.11. 8.5.11. O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a habilitação, não se admitindo documento fiscal emitido com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

8.6. **Antecipação de pagamento**

8.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial ou total.

8.7. **Reajuste do preço contratado**

8.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/2025 (art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Empresa contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Administração contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (art. 6º, LVIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Administração contratante pagará à Empresa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.8. **Revisão do preço contratado**

8.8.1. O preço ofertado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos insumos desde que atendidas as disposições contidas no Art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133 de 2021, e será concedida desde que solicitada formalmente mediante comprovação pela Empresa contratada e após a análise técnica e jurídica da Administração contratante. Em sendo concedida ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido.

8.8.2. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

8.8.3. Fica facultado à Administração contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Empresa contratada.

8.8.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração contratante, porém contemplará as entregas realizadas após a data de protocolo do pedido de revisão de preços no Departamento de Administração e Finanças, não se aplicando a revisão de preços sobre as compras/serviços já consignada(o)s e/ou sobre a(o)s que estiverem em andamento,

8.8.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Empresa contratada não poderá suspender a entrega/execução dos bens/serviços solicitados e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.9. **Reajuste e revisão do preço registrado**

8.9.1. O preço registrado poderá ser corrigido desde que seja respeitada contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

8.9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em dd/mm/2025 (art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9.3. As demais condições de reajuste dos preços registrados estarão estabelecidas na minuta da ata de registro de preços que integra este instrumento como APÊNDICE – “B”.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (L EI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, “H” – DECRETO ESTADUAL 11.363/2023, ART. 94, XIII)**

9.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços com adoção de julgamento pelo menor preço por lote.

9.1.2. No julgamento das propostas o Pregoeiro observará os termos do Edital e seus anexos.

9.2. **Regime de Execução**

- 9.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.
- 9.3. **Exigências de habilitação**
- 9.3.1. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:
- a) Habilitação jurídica – As exigências de habilitação jurídica serão definidas pela SELIC em Edital, em conformidade com o art. 65, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - b) Habilitação fiscal, social e trabalhista – As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista serão definidas pela SELIC em Edital, em conformidade com o art. 68, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - c) Documentos para qualificação técnica.
 - [c1] Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter licitante executado, satisfatoriamente, os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou do documento fiscal, que deram origem ao Atestado.
 - [c2] Declaração de que a proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
 - [c3] Alvará Municipal da empresa, válido na data do certame.
 - [c5] Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Química (CRQ), ou no conselho profissional competente, conforme a natureza das atividades previstas;
 - [c6] Declaração formal de que a licitante dispõe, na data da sessão, do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento necessários e disponíveis para a execução do objeto, incluindo a qualificação dos profissionais responsáveis. ;
 - d) Qualificação econômico-financeira.
 - [d1] Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, exigido de acordo com o disposto no art. 94, XVI, do Decreto Estadual n. 11.363/23, concomitante com o que dispõe no art. 69, § 4º, da Lei 14.133/21.

9.4. **Participação de ME/EPP e Equivalente**

9.4.1. No presente certame licitatório o lote será de ampla disputa na forma do Art. 48, inciso I e Art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.5. **Participação de consórcios (Decreto Estadual 11.363/2023, Art. 94, v)**

9.5.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, tendo em vista que a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, pois apenas uma empresa poderá prestar o serviço e/ou fornecer os equipamentos com a qualidade adequada.

10. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (L EI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, “I” – DECRETO ESTADUAL 11.363/2023, ART. 94, IX)**

10.1. **Custo estimado**

10.1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 23 da lei nº 14.133/2021, e art. 104 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, informamos que foram realizadas pesquisas pelo painel de preços e banco de preços, além de buscas por atas de registro de preços e contratações similares em órgãos públicos. No entanto, devido à dificuldade de encontrar pesquisa de preços que atenda às necessidades específicas do objeto pleiteado, informamos que, dessa forma, para fins de pesquisa de preços, foram utilizadas a pesquisa direta no mercado com os fornecedores do ramo e por e-mail, com envio de cotações a fornecedores, obtendo resposta de três empresas acostadas aos Autos, os quais atendem às especificações dos itens e oferta dos mesmos.

10.1.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação.

10.1.3. Em conformidade com o art. 319, IV, “a”, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, será admitida a possibilidade de se prever preços mensais e anuais diferentes, em razão da execução dos serviços e entrega dos equipamentos em locais diferentes.

Art. 319. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

[...]

IV - a possibilidade de se prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

[...]

10.1.4. Em razão da escolha pelo orçamento estimado sigiloso, nos moldes do art. 24 da Lei 14.133/2021, conforme devidamente justificado a seguir, informa-se que os valores estimados encontram-se destacados no APÊNDICE “A” – ORÇAMENTO ESTIMATIVO – deste termo e no Mapa de Preços (0017889014 e 0017889015), obtido com base na pesquisa de preços realizada pelo setor demandante desta licitação.

Descrição do serviço: Contratação de empresa especializada para locação de **purificadores de água, filtro e dosador de cloro**, incluindo os serviços de higienização interna dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regular funcionamento, bem como o tratamento físico, químico e bacteriológico da água do reservatório, com apresentação **trimestral** do **laudo de análise microbiológica da água**, com garantia de potabilidade e temperatura, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC em suas atividades institucionais e administrativas na capital e interior do estado do Acre. A locação inclui ainda, os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento e assistência técnica local.

CadSer: 21628

Item	Município	Local	Qtd / Equipamentos			Und de medida(D)	Qtd / Mês(E)	Preço da Locação (R\$)		
			Purificador (A)	Filtro(B)	Dosador(C)			Unitário(F)	Mensal(G)	Anual(H)
1		Prédio Sede e Anexo	23	1	1			sigiloso	sigiloso	sigiloso

2	Rio	Arquivo Geral	1	1	1	mês	12	sigiloso	sigiloso	sigiloso
3	Branco/AC	Posto Fisc. da Corrente	1	1	1			sigiloso	sigiloso	sigiloso
4	Acrelândia/AC	Nurfe de Acrelândia	1	1	1	mês	12	sigiloso	sigiloso	sigiloso
5		Posto Fisc. Tucandeira	3	1	1			sigiloso	sigiloso	sigiloso
6	Assis Brasil/AC	Nurfe de Assis Brasil	1	1	1	mês	12	sigiloso	sigiloso	sigiloso
7	Brasileia/AC	Nurfe de Brasileira	1	1	1	mês	12	sigiloso	sigiloso	sigiloso
8	Capixaba/AC	Nurfe de Capixaba	1	1	1	mês	12	sigiloso	sigiloso	sigiloso
9	Cruzeiro do Sul/AC	Nurfe de Cruzeiro do Sul	2	1	1	mês	12	sigiloso	sigiloso	sigiloso
10	Feijó/AC	Nurfe de Feijó	1	1	1	mês	12	sigiloso	sigiloso	sigiloso
11	Mâncio Lima/AC	Nurfe de Mâncio Lima	1	1	1	mês	12	sigiloso	sigiloso	sigiloso
12	Pl. de Casto/AC	Nurfe de Pl. de Castro	1	1	1	mês	12	sigiloso	sigiloso	sigiloso
13	Sen. Guiomar/AC	Nurfe de Sen. Guiomard	1	1	1	mês	12	sigiloso	sigiloso	sigiloso
14		Posto Fiscal Pica-pau	1	1	1			sigiloso	sigiloso	sigiloso
15	Sena Madureira/AC	Nurfe de Sena Madureira	1	1	1	mês	12	sigiloso	sigiloso	sigiloso
16	Tarauacá/AC	Nurfe de Tarauacá	1	1	1	mês	12	sigiloso	sigiloso	sigiloso
17	Xapuri/AC	Nurfe de Xapuri	1	1	1	mês	12	sigiloso	sigiloso	sigiloso
Total			42	17	17	-	12	sigiloso	sigiloso	sigiloso

10.1.5. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da Empresa contratada a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes, equipamentos e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação.

10.1.6. O valor acima é meramente estimativo, de forma que o pagamento devido à Empresa contratada dependerá do valor contratado.

NOTA EXPLICATIVA:

O CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA "COMPRASGOV " DEVERÁ SER PELO VALOR MENSAL (COLUNA G). A FORMULAÇÃO DOS LANCES TAMBÉM DEVERÁ OBEDECER A ESTE MESMO CRITÉRIO.

10.2. Justificativa para o orçamento sigiloso

10.2.1. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Art. 24 e Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023 – Art. 94, X. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas..., cita-se: Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117), a não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances.

10.2.2. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

10.2.3. Ainda segundo Zymler e Dios (2014), Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da aquisição, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase do processo.

10.2.4. Desta forma e por todo justificado anteriormente, informamos aos interessados que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do pregão, tornando público apenas a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (LEI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, “J” – DECRETO ESTADUAL 11.363/2023, ART. 94, XI)

11.1. Previsão dos recursos orçamentários

11.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado atendida pela seguinte dotação:

Cód. Órgão/Unidade Executora	Programa de Trabalho	Código da Despesa	Fonte de Recurso
715/001	04.129.1466.1197.00.00	3.3.90.39.12	1.500.0100

11.1.2. Em conformidade com o art. 126, § 1º e art. 321, ambos do Decreto Estadual nº 11.363/2023, no SRP não é necessária a apresentação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, sendo, contudo, obrigatória a indicação dos códigos do elemento de despesa.

11.1.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

12.2. A Empresa contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

12.3. A Empresa contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração contratante, quanto à operacionalidade do gerenciamento.

12.4. A licitante adjudicatária para fins de contratação deverá estar cadastrada no Cadastro de Credor do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC e atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação exigida no processo licitatório.

12.5. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Deverá ser assegurado pelas partes, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução do objeto contratado.

12.7. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da Empresa contratada a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes, insumos e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação.

12.8. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

12.8.1. APÊNDICE “A” – Orçamento estimativo.

12.8.2. APÊNDICE “B” – Modelo de proposta.

12.8.3. APÊNDICE “C” – Minuta de Ata de Registro de Preços.

12.8.4. APÊNDICE “D” – Minuta de contrato.

12.9. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar o não fornecimento do bem/serviço, objeto deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

12.10. O futuro contrato será regulado pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, assim como por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

12.11. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.12. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 14.133/2021, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

12.13. Reuniões eventualmente realizadas entre as contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações na contratação, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

12.14. Verificada qualquer irregularidade, a Administração contratante poderá suspender a execução do contrato, cabendo à Empresa contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

13. CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1. O presente Termo de Referência - TdR foi elaborado pela Equipe de Planejamento, designada pela Portaria nº 214/2025, de 15 de abril de 2025, em conformidade com as disposições contidas no Art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 94, do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023.

13.2. Diante do exposto, submete-se o presente Termo de Referência ao exame da Diretoria de Administração e Finanças - DIAF para posterior aprovação da autoridade competente, nos termos do disposto no art. 71, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

À superior consideração, com vistas à aprovação.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

14.1. Em atendimento ao disposto no Art. 71, do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, declaramos que somos os responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência.

Rio Branco/AC, 19 de novembro de 2025

Marcela Janara Ardaia de Oliveira
Equipe de planejamento
Port. 214/2025 – SEFAZ

Hermann Romero Duarte Mendes
Equipe de planejamento
Port. 214/2025 – SEFAZ

José Marcos Duarte
Equipe de Planejamento
Port. 214/2025 - SEFAZ

DE ACORDO: Encaminha-se a Diretoria de Administração e Finanças para **conhecimento e aprovação** da autoridade competente.

Bruna Lima da Rocha Moura
Chefe do Departamento de Adm. e Finanças
Port. nº 7/2023

Nos termo do disposto no art. 71, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, **APROVO** o Termo de Referência para contratação dos serviços de manutenção automotiva para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda. Encaminha-se à Diretoria de Administração e Finanças para as demais providências.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 4.059-P/2023

15. **APÊNDICE “A” – ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

Descrição do serviço: Contratação de empresa especializada para locação de purificadores de água, filtro e dosador de cloro , incluindo os serviços de higienização interna dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regular funcionamento, bem como o tratamento físico, químico e bacteriológico da água do reservatório, com apresentação trimestral do laudo de análise microbiológica da água , com garantia de potabilidade e temperatura, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC em suas atividades institucionais e administrativas na capital e interior do estado do Acre. A locação inclui ainda, os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento e assistência técnica local.										
CadSer: 21628										
Item	Município	Local	Qtd / Equipamentos			Und de medida(D)	Qtd / Mês(E)	Preço da Locação (R\$)		
			Purificador (A)	Filtro(B)	Dosador(C)			Unitário(F)	Mensal(G)	Anual(H)
1	Rio Branco/AC	Prédio Sede e Anexo	23	1	1	mês	12			
2		Arquivo Geral	1	1	1	mês	12			
3		Posto Fisc. da Corrente	1	1	1	mês	12			
4	Acrelândia/AC	Nurfe de Acrelândia	1	1	1	mês	12			
5		Posto Fisc. Tucandeira	3	1	1	mês	12			
6	Assis Brasil/AC	Nurfe de Assis Brasil	1	1	1	mês	12			
7	Brasília/AC	Nurfe de Brasília	1	1	1	mês	12			
8	Capixaba/AC	Nurfe de Capixaba	1	1	1	mês	12			
9	Cruzeiro do Sul/AC	Nurfe de Cruzeiro do Sul	2	1	1	mês	12			
10	Feijó/AC	Nurfe de Feijó	1	1	1	mês	12			
11	Mâncio Lima/AC	Nurfe de Mâncio Lima	1	1	1	mês	12			
12	Pl. de Casto/AC	Nurfe de Pl. de Casto	1	1	1	mês	12			
13	Sen. Guiomar/AC	Nurfe de Sen. Guiomar	1	1	1	mês	12			
14		Posto Fiscal Pica-pau	1	1	1	mês	12			
15	Sena Madureira/AC	Nurfe de Sena Madureira	1	1	1	mês	12			
16	Tarauacá/AC	Nurfe de Tarauacá	1	1	1	mês	12			
17	Xapuri/AC	Nurfe de Xapuri	1	1	1	mês	12			
Total			42	17	17	-	12	R\$	R\$	

16. **APÊNDICE “B” - MODELO DE PROPOSTA**

À Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos – SELIC

Prezado(a)s senhor(a)es,

Em atendimento ao Edital do PE nº ____/2025, apresentamos a seguir nossa proposta comercial:

PROPOSTA COMERCIAL

Dados a constar na proposta	Preenchimento pela licitante
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
Nome do Representante Legal	
Endereço eletrônico	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Prazo de Validade da Proposta (não inferior a 90 dias)	

Descrição do serviço: Contratação de empresa especializada para locação de **purificadores de água, filtro e dosador de cloro**, incluindo os serviços de higienização interna dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regular funcionamento, bem como o tratamento físico, químico e bacteriológico da água do reservatório, com apresentação **trimestral** do **laudo de análise microbiológica da água**, com garantia de potabilidade e temperatura, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC em suas atividades institucionais e administrativas na capital e interior do estado do Acre. A locação inclui ainda, os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento e assistência técnica local.

CadSer: 21628

Item	Município	Local	Qtd / Equipamentos			Und de medida(D)	Qtd / Mês(E)	Preço da Locação (R\$)		
			Purificador (A)	Filtro(B)	Dosador(C)			Unitário(F)	Mensal(G)	Anual(H)
1	Rio Branco/AC	Prédio Sede e Anexo	23	1	1	mês	12	R\$	R\$	
2		Arquivo Geral	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
3		Posto Fisc. da Corrente	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
4	Acrelândia/AC	Nurfe de Acrelândia	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
5		Posto Fisc. Tucandeira	3	1	1	mês	12	R\$	R\$	
6	Assis Brasil/AC	Nurfe de Assis Brasil	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
7	Brasília/AC	Nurfe de Brasília	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
8	Capixaba/AC	Nurfe de Capixaba	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
9	Cruzeiro do Sul/AC	Nurfe de Cruzeiro do Sul	2	1	1	mês	12	R\$	R\$	
10	Feijó/AC	Nurfe de Feijó	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
11	Mâncio Lima/AC	Nurfe de Mâncio Lima	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
12	Pl. de Casto/AC	Nurfe de Pl. de Casto	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
13	Sen. Guimard/AC	Nurfe de Sen. Guimard	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
14		Posto Fiscal Pica-pau	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
15	Sena Madureira/AC	Nurfe de Sena Madureira	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
16	Tarauacá/AC	Nurfe de Tarauacá	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
17	Xapuri/AC	Nurfe de Xapuri	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
Total			42	17	17	-	12	R\$	R\$	

Observações:

A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

O modelo de proposta deste anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.

Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARCOS DUARTE, Chefe de Divisão**, em 03/12/2025, às 13:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **HERMANN ROMERO DUARTE MENDES, Cargo Comissionado**, em 03/12/2025, às 13:36, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA JANARA ARDAIA DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão**, em 03/12/2025, às 13:37, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AMARÍSIO FREITAS DE SOUZA, Secretário(a) de Estado**, em 03/12/2025, às 13:49, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA LIMA DA ROCHA MOURA, Chefe(a) de Departamento**, em 03/12/2025, às 13:57, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018542998** e o código CRC **73A34FDB**.

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, FILTRO INDUSTRIAL E DOSADOR DE CLORO ENGLOBANDO O LAUDO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICO DA ÁGUA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2025

(PROCESSO N.º 0715.004345.00061/2025-91).

A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 04.034.484/0001-40, com sede provisória na Rua 24 de janeiro, nº 35 - Bairro: 06 de agosto - Rio Branco/AC, doravante denominada “ÓRGÃO GERENCIADOR”, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. JOSÉ AMARÍSIO FREITAS DE SOUZA, nomeado pelo Decreto nº 4.059-P, de 05 de junho de 2023, publicado no DOE nº 13.550 de 07 de junho de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, mediante sistema de registro de preços nº/2025, publicada no D.O.E nº, de/2025, processo administrativo nº 0715.004345.00061/2025-91, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023 e no Decreto Estadual nº 4.735 de 16 de maio de 2016, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objeto o registro de preços para eventual futura contratação de serviços comuns para locação de **purificadores de água potável, filtro industrial e dosador de cloro**, incluindo os serviços de higienização interna dos equipamentos, manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regular funcionamento, bem como o tratamento físico químico e bacteriológico da água do reservatório com apresentação **trimestral do laudo de análise microbiológico da água** com garantia de potabilidade e temperatura, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AC em suas atividades institucionais e administrativas na capital e interior do estado do Acre, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

0.0.1. A locação inclui ainda, os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento e assistência técnica local.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) constam como **Anexo I** a esta Ata.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, caso ocorra, consta como **Anexo II** a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUINTA – CADASTRO DE RESERVA

4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

4.1.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços.

4.3. O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

4.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.3. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor registrado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.5. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada, nesta licitação, o disposto no inciso V do caput do art. 319, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, ou seja, a impossibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo

previsto no edital;

5.6. O(s) preço(s) registrado(s), com a indicação do(s) licitante(s), será(ão) divulgado(s) no PNCP e disponibilizado(s) durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema SEI e PNCP.

6. CLÁUSULA SEXTA – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à esta ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do **item 6.1**.

Dos limites para as adesões

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. O contrato decorrente desta ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3. O contrato decorrente desta ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 341, do Decreto Estadual nº 11.363, de 2023.

7.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.5. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observando-se o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

8.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 339, do Decreto Estadual nº 11.363, de 2023.

8.2. O instrumento contratual de que trata o item 8.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Os instrumentos de que trata item 8.1 serão assinados no prazo de vigência da ata de registro de preços.

8.5. Os contratos decorrentes das atas de registro de preços terão seu prazo de vigência regido pelo disposto nos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme definido no edital ou na própria ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II, do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto pela Lei nº 14.133, de 2021.

- a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
- b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. **CLÁUSULA DEZ – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 332, do Decreto Estadual nº 11.363, de 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação, com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.5.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.1 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 340, do Decreto Estadual nº 11.363.

11. **CLÁUSULA ONZE – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 336 do Decreto Estadual nº 11.363 de 2023.

11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades localizadas em municípios distintos com impacto sobre a execução do objeto, caberá ao fornecedor, beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no art. 330, § 2º, do Decreto Estadual nº 11.363 de 2023, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

12. **CLÁUSULA DOZE – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 330, § 2º, do Decreto Estadual nº 11.363, de 2023; ou

12.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora,

garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata de registro de preços, observando-se os §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. A negociação prevista no item 12.4 será limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo órgão ou entidade gerenciadora.

12.6. O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata de registro de preços anterior, inclusive eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na ata de registro de preços.

12.7. O cancelamento dos preços registrados nesta ata de registro de preços poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.7.1. Por razão de interesse público;

12.7.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.7.3. Se não houver êxito nas negociações nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 329, § 3º e 330, § 4º, ambos do Decreto Estadual nº 11.363, de 2023.

13. **CLÁUSULA TREZE – PENALIDADES**

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante e/ou “carona”, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante e/ou “carona” deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. **CLÁUSULA QUATORZE – CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis 14.133/2021, 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Estadual nº 11.363/2023 e demais normas aplicáveis à espécie.

14.4. As questões decorrentes da utilização desta Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca da cidade de Rio Branco – Acre com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente ata de registro de preços, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

Rio Branco - AC, de de 20.....

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

CADASTRO DE RESERVA CADASTRO DE RESERVA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

15. **ANEXO I – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO E VALOR REGISTRADO**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ____/2025, celebrada entre a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AC e a empresa _____, cujo Fornecedor Beneficiário, Quantidades e Preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº xxx/2025.

Fornecedor beneficiário:....., **CNPJ**,

com sede à, **telefone nº**,

e-mail, **representada legalmente por seu**,

(cargo) Sr.(a)....., **(nacionalidade)**,

(estado civil), **residente e domiciliado em**

Descrição do serviço: Contratação de empresa especializada para locação de **purificadores de água, filtro e dosador de cloro**, incluindo os serviços de higienização interna dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regular funcionamento, bem como o tratamento físico, químico e bacteriológico da água do reservatório, com apresentação **trimestral** do **laudo de análise microbiológica da água**, com garantia de potabilidade e temperatura, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC em suas atividades institucionais e administrativas na capital e interior do estado do Acre. A locação inclui ainda, os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento e assistência técnica local.

CadSer: 21628

Item	Município	Local	Qtd / Equipamentos			Und de medida(D)	Qtd / Mês(E)	Preço da Locação (R\$)		
			Purificador (A)	Filtro(B)	Dosador(C)			Unitário(F)	Mensal(G)	Anual(H)
1	Rio Branco/AC	Prédio Sede e Anexo	23	1	1	mês	12	R\$	R\$	R\$
2		Arquivo Geral	1	1	1			R\$	R\$	R\$
3		Posto Fisc. da Corrente	1	1	1			R\$	R\$	R\$
4	Acrelândia/AC	Nurfe de Acrelândia	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	R\$
5		Posto Fisc. Tucandeira	3	1	1			R\$	R\$	R\$
6	Assis Brasil/AC	Nurfe de Assis Brasil	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	R\$
7	Brasileia/AC	Nurfe de Brasileira	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	R\$
8	Capixaba/AC	Nurfe de Capixaba	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	R\$
9	Cruzeiro do Sul/AC	Nurfe de Cruzeiro do Sul	2	1	1	mês	12	R\$	R\$	R\$
10	Feijó/AC	Nurfe de Feijó	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	R\$
11	Mâncio Lima/AC	Nurfe de Mâncio Lima	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	R\$
12	Pl. de Casto/AC	Nurfe de Pl. de Casto	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	R\$
13	Sen. Guimard/AC	Nurfe de Sen. Guimard	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	R\$
14		Posto Fiscal Pica-pau	1	1	1			R\$	R\$	R\$
15	Sena Madureira/AC	Nurfe de Sena Madureira	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	R\$
16	Tarauacá/AC	Nurfe de Tarauacá	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	R\$
17	Xapuri/AC	Nurfe de Xapuri	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	R\$
Total			42	17	17	-	12	R\$	R\$	R\$

16. **ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA**

16.1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

16.2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

17. **ANEXO III – EXTRATO DA ATA**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

PROCESSO: 0715.004345.00061/2025-91/ PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2025

DO ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Fazenda.

DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: A empresa _____.

DO CADASTRO DE RESERVA: Integram o cadastro de reserva as seguintes empresas:

DO OBJETO: Registro de preços para eventual futura contratação de serviços comuns para locação de **purificadores de água potável, filtro industrial e**

dosador de cloro, incluindo os serviços de higienização interna dos equipamentos, manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regular funcionamento, bem como o tratamento físico químico e bacteriológico da água do reservatório com apresentação **trimestral do laudo de análise microbiológico da água** com garantia de potabilidade e temperatura, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AC em suas atividades institucionais e administrativas na capital e interior do estado do Acre, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. A locação inclui ainda, os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento e assistência técnica local

DO PREÇO: O valor mensal registrado totaliza **R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** perfazendo o valor anual de **R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DA DATA DA ASSINATURA: xx de xxxxxxxx de 20xx.

DOS SIGNATÁRIOS: Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR o Senhor José Amarísio Freitas de Souza, Secretário de Estado da Fazenda e pelo fornecedor beneficiário o Senhor _____, Sócio _____.

I.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARCOS DUARTE, Chefe de Divisão**, em 03/12/2025, às 13:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **HERMANN ROMERO DUARTE MENDES, Cargo Comissionado**, em 03/12/2025, às 13:36, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA JANARA ARDAIA DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão**, em 03/12/2025, às 13:37, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AMARÍSIO FREITAS DE SOUZA, Secretário(a) de Estado**, em 03/12/2025, às 13:49, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA LIMA DA ROCHA MOURA, Chefe(a) de Departamento**, em 03/12/2025, às 13:57, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018542998** e o código CRC **73A34FDB**.

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/2025

	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COMO CONTRATANTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX COMO CONTRATADA.
--	---

(PROCESSO SEFAZ/SEI/ Nº 0715.004345.00061/2025-91).

Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/AC, com sede provisória à Rua 24 de Janeiro, nº 35, Bairro: 06 de Agosto, Rio Branco/AC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.484/0001-40, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. JOSÉ AMARÍSIO FREITAS DE SOUZA, nomeado pelo Decreto nº 4.059-P/2023, de 05 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.550, de 07 de junho de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediada na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por [nome e função no CONTRATADO], domiciliado na cidade de [cidade/estado] na [endereço], tendo em vista o que consta no PROCESSO SEFAZ/SEI/ Nº 0715.004345.00061/2025-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico SRP nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (lei 14.133, art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação de **purificadores de água potável, filtro industrial e dosador de cloro**, incluindo os serviços de higienização interna dos equipamentos, manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regular funcionamento, bem como o tratamento físico químico e bacteriológico da água do reservatório com apresentação **trimestral do laudo de análise microbiológico da água** com garantia de potabilidade e temperatura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AC em suas atividades institucionais e administrativas na capital e interior do estado do Acre.

1.2 A locação inclui ainda, os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento e assistência técnica local.

1.3 Especificação do objeto:

Descrição do serviço: Contratação de empresa especializada para locação de **purificadores de água, filtro e dosador de cloro**, incluindo os serviços de higienização interna dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regular funcionamento, bem como o tratamento físico, químico e bacteriológico da água do reservatório, com apresentação **trimestral do laudo de análise microbiológica da água**, com garantia de potabilidade e temperatura, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC em suas atividades institucionais e administrativas na capital e interior do estado do Acre. A locação inclui ainda, os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento e assistência técnica local.

CadSer: 21628

Item	Município	Local	Qtd / Equipamentos			Und de medida	Qtd / Mês	CadSer
			Purificador	Filtro	Dosador			
1	Rio Branco/AC	Prédio Sede e Anexo	23	1	1	mês	12	21628
2		Arquivo Geral	1	1	1			
3		Posto Fisc. da Corrente	1	1	1			
4	Acrelândia/AC	Nurfe de Acrelândia	1	1	1	mês	12	
5		Posto Fisc. Tucandeira	3	1	1			
6	Assis Brasil/AC	Nurfe de Assis Brasil	1	1	1	mês	12	
7	Brasileia/AC	Nurfe de Brasileira	1	1	1	mês	12	
8	Capixaba/AC	Nurfe de Capixaba	1	1	1	mês	12	
9	Cruzeiro do Sul/AC	Nurfe de Cruzeiro do Sul	2	1	1	mês	12	
10	Feijó/AC	Nurfe de Feijó	1	1	1	mês	12	
11	Mâncio Lima/AC	Nurfe de Mâncio Lima	1	1	1	mês	12	
12	Pl. de Casto/AC	Nurfe de Pl. de Castro	1	1	1	mês	12	
13	Sen. Guiomar/AC	Nurfe de Sen. Guiomard	1	1	1	mês	12	
14		Posto Fiscal Pica-pau	1	1	1			
15	Sena Madureira/AC	Nurfe de Sena Madureira	1	1	1	mês	12	
16	Tarauacá/AC	Nurfe de Tarauacá	1	1	1	mês	12	
17	Xapuri/AC	Nurfe de Xapuri	1	1	1	mês	12	
Total			42	17	17	-	12	

1.3 Vinculam-se e esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 Edital.
- 1.3.2 Termo de Referência.
- 1.3.3 Ata de Registro de Preços.
- 1.3.4 Proposta da CONTRATADA.
- 1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (L ei 14.133, Art. 92, III)

- 2.1 A legislação e normas que regem esta contratação estão listadas abaixo, sem prejuízo da aplicação de outras regras dispostas em normas complementares que regulam os processos licitatórios e/ou dispensa/inexigibilidade de licitação na Administração Pública Estadual.
- 2.1.1 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
 - 2.1.2 Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
 - 2.1.3 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as alterações da Lei Complementar nº 147, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
 - 2.1.4 Lei Estadual nº 1.117/94 – Dispõe sobre a política ambiental do Estado do Acre, e dá outras providências.
 - 2.1.5 Decreto Estadual nº. 4.735, de 17 de maio de 2016 – Dispõe sobre os procedimentos para licitação e acompanhamento dos contratos de serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pelo Poder Executivo Estadual.
 - 2.1.6 Decreto Estadual nº. 11.363, de 22 de novembro de 2023 – Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Acre, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 2.1.7 Demais normas legais e regulamentares aplicáveis

3 CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (Lei 14.133, art. 92, IV)

3.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

4 CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (Lei 14.133, art. 92, V)

4.1 O preço mensal da contratação é de R\$...... (.....), totalizando R\$......(.....) para 12 (doze) meses de execução contratual, conforme detalhado abaixo.

Descrição do serviço: Contratação de empresa especializada para locação de purificadores de água, filtro e dosador de cloro , incluindo os serviços de higienização interna dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regular funcionamento, bem como o tratamento físico, químico e bacteriológico da água do reservatório, com apresentação trimestral do laudo de análise microbiológica da água , com garantia de potabilidade e temperatura, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC em suas atividades institucionais e administrativas na capital e interior do estado do Acre. A locação inclui ainda, os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento e assistência técnica local.										
CadSer: 21628										
Item	Município	Local	Qtd / Equipamentos			Und de medida(D)	Qtd / Mês(E)	Preço da Locação (R\$)		
			Purificador (A)	Filtro(B)	Dosador(C)			Unitário(F)	Mensal(G)	Anual(H)
1	Rio Branco/AC	Prédio Sede e Anexo	23	1	1	mês	12	R\$	R\$	
2		Arquivo Geral	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
3		Posto Fisc. da Corrente	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
4	Acrelândia/AC	Nurfe de Acrelândia	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
5		Posto Fisc. Tucandeira	3	1	1	mês	12	R\$	R\$	
6	Assis Brasil/AC	Nurfe de Assis Brasil	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
7	Brasiléia/AC	Nurfe de Brasiléia	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
8	Capixaba/AC	Nurfe de Capixaba	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
9	Cruzeiro do Sul/AC	Nurfe de Cruzeiro do Sul	2	1	1	mês	12	R\$	R\$	
10	Feijó/AC	Nurfe de Feijó	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
11	Mâncio Lima/AC	Nurfe de Mâncio Lima	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
12	Pl. de Casto/AC	Nurfe de Pl. de Castro	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
13	Sen. Guimard/AC	Nurfe de Sen. Guimard	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
14		Posto Fiscal Pica-pau	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
15	Sena Madureira/AC	Nurfe de Sena Madureira	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
16	Tarauacá/AC	Nurfe de Tarauacá	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
17	Xapuri/AC	Nurfe de Xapuri	1	1	1	mês	12	R\$	R\$	
Total			42	17	17	-	12	R\$	R\$	

4.2 Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes, equipamentos e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (Lei 14.133, art. 92, V e VI)

5.1 Instrumento de Medição de Resultados - IMR

5.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [**Anexo - I**] para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

5.1.2 O Instrumento de Medição de Resultados - IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal do Contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos indicadores.

5.1.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Empresa contratada:

[a] Não produziu os resultados acordados,

[b] Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

[c] Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.2 Recebimento

5.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.2.2 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.2.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.2.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.2.6 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento os eventos efetivamente executados.

5.2.7 Ao final de cada período/evento de faturamento:

[a] O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

5.2.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.2.9 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

5.2.10 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.2.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.2.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

[a] Comunicar a CONTRATADA para que emita o Documento Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

[b] Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

[c] Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

[d] Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

[e] Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Empresa contratada, por escrito, as respectivas correções.

5.2.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Documento Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.2.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade

ético-profissional pela perfeita execução do contrato

5.3 Liquidação

5.3.1 Recebido o Documento Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se o Documento Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- [a] A data da emissão;
- [b] Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- [c] O período respectivo de execução do contrato;
- [d] O prazo de validade;
- [e] O valor a pagar; e
- [f] Os dados do contrato e da CONTRATANTE.

5.3.4 Havendo erro na apresentação do Documento Fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

5.3.5 O Documento Fiscal ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6 A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF e/ou aos sítios eletrônicos oficiais para:

- [a] Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- [b] Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF e/ou aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal, social e/ou trabalhista.

5.4 Prazo de pagamento

5.4.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme dispõe o Art. 24, § 2º, do Decreto Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016, prorrogáveis por igual período, condicionado à apresentação do documento fiscal que deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2 No caso de eventual atraso de pagamento pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária, com base na seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (IPCA/100)/365 \rightarrow I = x,xxxxxxx$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

5.4.3 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em documento fiscal, após a ocorrência.

5.4.4 A apresentação de documento fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 5.3.5, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.4.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial ou total.

5.5 Forma de pagamento

5.5.1 O pagamento será mensal.

5.5.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.5.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- [a] Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5.6 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da CONTRATADA, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

5.5.7 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.5.8 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, somente os serviços executados, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços realizados.

5.5.9 A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o seu cadastro no Cadastro de Credor do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC.

5.5.10 Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.5.11 O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a habilitação, não se admitindo documento fiscal emitido com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.6 Antecipação de pagamento

5.6.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial ou total.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS (Lei 14.133, art. 92, V)

6.1 Reajuste

6.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/2025 (art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Administração contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (art. 6º, LVIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.2 Revisão

6.2.1 O preço ofertado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos insumos desde que atendidas as disposições contidas no Art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133 de 2021, e será concedida desde que solicitada formalmente mediante comprovação pela CONTRATADA e após a análise técnica e jurídica da CONTRATANTE. Em sendo concedida ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido.

6.2.2 Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

6.2.3 Fica facultado à CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

6.2.4 A eventual autorização da revisão dos preços contratados será concedida após a análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, porém contemplará as entregas realizadas após a data de protocolo do pedido de revisão de preços no Departamento de Administração e Finanças, não se aplicando a revisão de preços sobre as compras/serviços já consignada(o)s e/ou sobre a(o)s que estiverem em andamento,

6.2.5 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a entrega/execução dos bens/serviços solicitados e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Lei 14.133, art. 124 e seguintes)

7.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

[a] Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos.

[b] Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

7.1.2 Por acordo entre as partes:

[a] Quando conveniente a substituição da garantia de execução, se exigida.

[b] Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

[c] Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

[d] Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em

decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

7.3 A CONTRATADA é obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133 de 2021).

7.6 Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

8 CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei 14.133, art. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade Executora	Programa de Trabalho	Código da Despesa	Fonte de Recurso
715/001	04.129.1466.1197.00.00	3.3.90.39.12	1.500.0100

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO CONTRATUAL (Lei 14.133, art. 92, IV e VII)

9.1 Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 As demais condições de execução constam no Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

10 CLÁUSULA DEZ – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Lei 14.133, art. 92, XVIII)

10.1 O modelo de gestão e fiscalização do contrato, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

11 CLÁUSULA ONZE – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Lei 14.133, art. 106)

11.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com eficácia a partir da data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do disposto no Art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

11.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

11.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

11.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço.

11.2.4 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.

11.2.5 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

11.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) .

11.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

11.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11.7 Quando da prorrogação do prazo de vigência será renovado o saldo da contratação, sendo desprezado o saldo remanescente da vigência anterior.

12 CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Lei 14.133, art. 96, caput)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 CLÁUSULA TREZE – SUBCONTRATAÇÃO (Lei 14.133, art. 122)

13.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14 CLÁUSULA QUATORZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Lei 14.133, art. 156)

14.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes infrações:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial desse contrato.

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial desse contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3 Dar causa à inexecução total desse contrato.

14.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

14.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução desse contrato.

14.1.6 Praticar ato fraudulento na execução desse contrato.

14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência:

[a] Quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial desse contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.2 Multa:

[a] Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

[b] Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, caso exigida.

- [b1] O atraso superior a 30 dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção desse contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

[c] Multa compensatória para as infrações descritas nos subitens 16.1.5 a 16.1.8 de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desse contrato.

[d] Multa compensatória para a inexecução total desse contrato prevista no subitem 16.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento), sobre o valor total desse contrato.

[e] Para a infração descrita no subitem 16.1.2 a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desse contrato.

[f] Para infrações descritas no subitem 16.1.4, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

[g] Para a infração descrita no subitem 16.1.1, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar:

[a] Quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

[a] Quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, desse contrato, bem como nos subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4 Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

14.9.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no LICON e publicadas no Diário Oficial do Estado.

14.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15 Os débitos da contratada para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15 CLÁUSULA QUINZE – EXTINÇÃO CONTRATUAL (Lei 14.133, art. 137)

15.1 Este contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3 Este contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.3 Indenizações e multas.

15.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021).

15.8 A CONTRATANTE poderá ainda:

15.8.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.8.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

15.9 Esse contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133 de 2021).

15.10 A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 2021 e reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Lei 14.133, art. 92, XIV)

16.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.1 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16.1.2 Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

16.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.

16.1.4 Apresentar o documento fiscal detalhando o valor total dos serviços prestados.

16.1.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.6 Arcar com todos os custos necessários à completa execução do contrato.

16.1.7 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto.

16.1.8 Arcar com o pagamento de todas as despesas atinentes à prestação do serviço, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATANTE, a título de revisão de preço ou reembolso.

16.1.9 Assegurar condições técnicas e logísticas adequadas e suficientes ao pleno cumprimento do objeto do contrato.

16.1.10 Assinar o contrato no prazo de máximo de 5 (cinco) dias, a partir da disponibilização por parte da CONTRATANTE.

16.1.11 Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Estado, cuja publicação será providenciada pela CONTRATANTE.

16.1.12 Assumir, integralmente, a responsabilidade por quaisquer acidentes nos quais possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, por omissão, negligência e descumprimento das recomendações técnicas e daquelas estabelecidas no termo de referência.

16.1.13 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, desde que pertinentes ao objeto contratado e compatíveis com o previsto no presente instrumento, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, atendendo com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados.

16.1.14 Colocar à disposição da CONTRATANTE, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no termo de referência;

16.1.15 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021.

16.1.16 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

[a] Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

16.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.1.19 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

16.1.20 Cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.1.21 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho na execução do objeto.

16.1.22 Cumprir tempestiva e corretamente as condições e prazos estipulados no termo de referência e neste contrato, no que concerne ao prazo e as condições neles estipuladas.

16.1.23 Dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal e fornecer os recursos materiais necessários à execução do objeto deste instrumento contratual, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

16.1.24 Dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela CONTRATANTE.

16.1.25 Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone.

16.1.26 Emitir o documento fiscal no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

16.1.27 Executar o objeto, de acordo com as normas técnicas em vigor e as condições apresentadas em sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, sob pena de se constituir em inadimplência contratual.

16.1.28 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.

16.1.29 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.

16.1.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.1.31 Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do não cumprimento do contrato, após processo administrativo de apuração.

16.1.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

16.1.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.1.34 Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei, informando à CONTRATANTE qualquer alteração delas, apresentando, sempre que solicitado: Certidão Negativa Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas.

16.1.35 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato;

[a] A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

16.1.36 Manter atualizados os dados da CONTRATADA e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros.

16.1.37 Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução deste contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato.

16.1.38 Manter atualizado o seu cadastro junto ao Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC.

16.1.39 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar os empregados nesse sentido.

16.1.40 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.41 Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante o período de execução do contrato.

16.1.42 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

16.1.43 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

- 16.1.44 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 16.1.45 Não transferir a outrem, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 16.1.46 Obedecer aos prazos preestabelecidos para execução do objeto.
- 16.1.47 Obedecer às normas sob confidencialidade de segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- 16.1.48 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.1.49 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- 16.1.50 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos relativos ao objeto contratado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação do mesmo, com vistas ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE.
- 16.1.51 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pilhas e baterias, etc....
- 16.1.52 Providenciar o transporte, acondicionamento e a entrega, inclusive o descarregamento, dos equipamentos/materiais/ferramentas necessários para execução dos serviços, promovendo a guarda, manutenção e vigilância dos mesmos durante a vigência do contrato.
- 16.1.53 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
- [a] Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - [b] Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - [c] Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - [d] Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - [e] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- 16.1.54 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 16.1.55 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 16.1.56 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 16.1.57 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 16.1.58 Responder qualquer questionamento da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais a CONTRATANTE poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.1.59 Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do contrato.
- 16.1.60 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 16.1.61 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 16.1.62 Responsabilizar-se pela qualidade do material/serviço, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no termo de referência.
- 16.1.63 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- 16.1.64 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente.
- 16.1.65 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 16.1.66 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada no contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.
- 16.1.67 Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviço fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
- 16.1.68 Ressarcir a CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto lícito, exceto quando isso ocorrer por exigência da própria CONTRATANTE, ou ainda por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.
- [a] Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los da cobrança relativa aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.
- 16.1.69 Retirar a Nota de Empenho no prazo consignado na notificação.
- 16.1.70 Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina, por ela instituídos, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 16.1.71 Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor; (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 16.1.72 Zelar pela veracidade das informações e pela manutenção dos registros relativos aos serviços executados.

17 CLÁUSULA DEZESSETE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Lei 14.133, art. 92, XIV)

17.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 17.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidor(es) para atuar(em) como fiscal(is) do contrato, devendo o(s) mesmo(s) acompanhar(em) e fiscalizar(em) a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.1.2 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o horário de expediente, para atividades atinentes à prestação do serviço do objeto do contrato, desde que estejam devidamente identificados.
- 17.1.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 17.1.4 Atestar no documento fiscal a efetiva prestação do serviço.
- 17.1.5 Autorizar a devolução da garantia à CONTRATADA, se exigida, após o encerramento do contrato.
- 17.1.6 Cientificar a Consultoria Jurídica da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 17.1.7 Comunicar a CONTRATADA para emissão de documento fiscal relativo à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.1.8 Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.1.9 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- 17.1.10 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato.
- 17.1.11 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos termos do disposto neste instrumento;
- 17.1.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do documento fiscal fornecido pela CONTRATADA.
- 17.1.13 Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvado os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21.
- [a] A CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 17.1.14 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 17.1.15 Exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraços ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 17.1.16 Fornecer à CONTRATADA, na medida do possível, todos os documentos (originais ou cópias autenticadas) e informações solicitadas por esta, com o intuito de melhor instruir os trabalhos que serão realizados.
- 17.1.17 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e revisões.
- 17.1.18 Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 17.1.19 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- [b] Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado.
- [c] Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.
- [d] Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.
- [e] Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
- 17.1.20 Não aceitar, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 17.1.21 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.1.22 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 17.1.23 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.
- 17.1.24 Obedecer as normas sob confidencialidade de segurança de dados pessoais, constantes da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- 17.1.25 Observar as obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021.
- 17.1.26 Proceder ao recebimento, atestar os respectivos documentos fiscais e proceder à liquidação e ao pagamento dos serviços prestados.
- 17.1.27 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços propostos, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, acerca de qualquer alteração na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços.
- 17.1.28 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 17.1.29 Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência.
- 17.1.30 Responder, por danos ou prejuízos causados à CONTRATADA em decorrência de comprovada ação culposa da CONTRATANTE.
- 17.1.31 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 17.1.32 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do objeto.
- 17.1.33 Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor; (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

17.1.34 Verificar a regularidade da CONTRATADA, junto ao Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC, antes de cada pagamento.

17.1.35 Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Empresa contratada junto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.

17.1.36 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

18 CLÁUSULA DEZOITO – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

18.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19 CLÁUSULA DEZENOVE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1 As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual nº 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

19.2 A CONTRATADA declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

19.3 A CONTRATADA se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da CONTRATANTE, assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato, por meio dos seguintes meios de contato:

E-mail: ouvid.sefaz@ac.gov.br;

Telefone: (68) 3212-7608;

Atendimento Presencial: Rua 24 de Janeiro, nº 53, Bairro Seis de Agosto. CEP 69.905-596 - Rio Branco/AC;

Formulário Eletrônico: www.falabr.cgu.gov.br.

20 CLÁUSULA VINTE – CASOS OMISSOS (lei 14.133, art. 92, III)

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21 CLÁUSULA VINTE E UM – PUBLICAÇÃO (lei 14.133, art. 94, caput)

21.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 6º e 7º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 7.977, de 10 de julho de 2014. Caberá ainda, à CONTRATANTE, a divulgação no LICON e a publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

22 CLÁUSULA VINTE E DOIS – FORO (lei 14.133, art. 92, § 1º)

22.1 Fica eleito foro da comarca de Rio Branco/AC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Rio Branco - AC,...../...../.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

ANEXO - I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. Informações gerais

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no ANEXO V-B, da IN nº 05/2017 para a avaliação da qualidade do serviço. A Fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

[a] Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e

[b] Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.2. Este anexo é parte indissociável do contrato a ser firmado a partir do edital e de seus demais anexos.

2. Objetivos a atingir

2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas no termo de referência e no contrato, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

3. Indicadores das metas e dos mecanismos de cálculo

3.1. O objeto do contrato e a execução contratual serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade.

3.2. Cada indicador contribui com uma quantidade de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para mensurar qualidade do fornecimento do objeto e da execução contratual.

3.3. A pontuação final de qualidade pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de fornecimento do objeto e execução contratual desprovido de qualidade ou com qualidade elevada.

3.4. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
CONFORME ANEXO V-B da IN 05/2017 - SEGES/MPDG	
PROCESSO: 0715.004345.00061/2025-91	
PE SRP ____/____ - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, MEDIANTE A LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, FILTRO INDUSTRIAL E DOSADOR DE CLORO	
INDICADORES	
1	DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS REFERENTE AO FORNECIMENTO DO OBJETO
2	DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS ÀS NOTIFICAÇÕES DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO
3	DEIXAR DE COMUNICAR QUALQUER ANORMALIDADE EM TEMPO HÁBIL
4	DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
5	DESCUMPRIMENTO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

INDICADOR 1		
DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS REFERENTE AO FORNECIMENTO DO OBJETO		
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos referente ao fornecimento do objeto contratado.	
Meta a Cumprir	Nenhuma ocorrência	
Instrumento de Medição	Por meio de mensuração das notificações emitidas.	
Forma de Acompanhamento	Pela fiscalização do contrato mediante notificação.	
Periodicidade	Por ocorrência mensal.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme cláusula de vigência.	
Ocorrências / Pontuação	Sem ocorrências.	vinte pontos
	Uma ou mais ocorrências	zero ponto

Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.
Sanções	Ver item que trata sobre as sanções
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.

INDICADOR 2		
DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS ÀS NOTIFICAÇÕES DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO		
Finalidade	Mitigar o descumprimento de prazo de providências ou justificativa às notificações do fiscal/gestor do contrato.	
Meta a Cumprir	Nenhuma ocorrência.	
Instrumento de Medição	Por meio de mensuração das notificações emitidas.	
Forma de Acompanhamento	Pela fiscalização do contrato mediante notificação.	
Periodicidade	Por ocorrência mensal.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme cláusula de vigência.	
Ocorrências / Pontuação	Sem ocorrências.	vinete pontos
	Uma ou mais ocorrências	zero ponto
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Sanções	Ver item que trata sobre as sanções	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR 3		
DEIXAR DE COMUNICAR QUALQUER ANORMALIDADE EM TEMPO HÁBIL		
Finalidade	Mitigar ocorrências de situações que possam vir a corroborar com o atraso no fornecimento ou em vícios na execução do contrato, ocasionando maiores prejuízos à Administração contratante.	
Meta a Cumprir	Nenhuma ocorrência.	
Instrumento de Medição	Por meio de mensuração das notificações emitidas.	
Forma de Acompanhamento	Pela fiscalização do contrato por meio de notificação.	
Periodicidade	Por ocorrência mensal.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme cláusula de vigência.	
Ocorrências / Pontuação	Sem ocorrências.	vinete pontos
	Uma ou mais ocorrências	zero ponto
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Sanções	Ver item que trata sobre as sanções	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR 4		
DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO		
Finalidade	Garantir durante a execução do contrato, a compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.	
Meta a Cumprir	Nenhuma ocorrência.	
Instrumento de Medição	Por meio de mensuração das notificações emitidas.	
Forma de Acompanhamento	Pela fiscalização do contrato por meio de notificação.	
Periodicidade	Por ocorrência mensal.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme cláusula de vigência.	
	Sem ocorrências.	vinete pontos

Ocorrências / Pontuação	Uma ou mais ocorrências	zero ponto
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Sanções	Ver item que trata sobre as sanções	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR 5		
DESCUMPRIMENTO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA		
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas aos descumprimentos das demais cláusulas de obrigações da Contratada, não previstas neste IMR.	
Meta a Cumprir	Nenhuma ocorrência.	
Instrumento de Medição	Por meio de mensuração das notificações emitidas.	
Forma de Acompanhamento	Pela fiscalização do contrato por meio de notificação.	
Periodicidade	Por ocorrência mensal.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme cláusula de vigência.	
Ocorrências / Pontuação	Sem ocorrências.	vinte pontos
	Uma ou mais ocorrências	zero ponto
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Sanções	Ver item que trata sobre as sanções.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

4. Faixas de ajuste de pagamento

4.1. As pontuações de qualidade devem ser aferidas a cada faturamento, em métodos apresentados nas tabelas acima.

4.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Pontuação Total} = \text{Pontos "indicador 1"} + \text{Pontos "indicador 2"} + \text{Pontos "indicador 3"} + \text{Pontos "indicador 4"} + \text{Pontos "indicador 5"}$$

4.3. Os pagamentos devidos, devem ser ajustados pela pontuação total, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixa de Pontuação de Qualidade	Pagamento Devido	Fator de Ajuste de Nível
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 60 a 79 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto + Avaliar multa compensatória	0,90 + Avaliar a necessidade de aplicação de multa contratual

$$\text{Valor devido} = [(\text{Valor previsto}) \times (\text{Fator de ajuste de nível})]$$

4.4. A avaliação abaixo de 40 pontos, por duas vezes, se for o caso, poderá ensejar a extinção do contrato.

4.5. Deverá ser utilizado o checklist abaixo, para o levantamento da pontuação total.

CHECKLIST PARA A AVALIAÇÃO DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

Indicador	Critério (faixas de pontuação)	Pontos	Avaliação
1. Descumprimento de prazos referente ao fornecimento do objeto	Sem ocorrências	20	
	Uma ou mais ocorrências	0	
2. Descumprimento de prazos às Notificações do fiscal/gestor do contrato	Sem ocorrências	20	
	Uma ou mais ocorrências	0	
3. Deixar de comunicar qualquer anormalidade em tempo hábil	Sem ocorrências	20	
	Uma ou mais ocorrências	0	
4. Descumprimento das condições de habilitação	Sem ocorrências	20	
	Uma ou mais ocorrências	0	
5. Descumprimento das demais cláusulas de obrigações da contratada	Sem ocorrências	20	
	Uma ou mais ocorrências	0	

5. Disposições finais

- 5.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC e a empresa _____, CNPJ _____. É parte integrante do contrato decorrente do Edital de PE SRP nº ____/2025, celebrado para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação predial para atender as necessidades da CONTRATANTE na capital e interior do estado do Acre.
- 5.2. Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência, visando garantias para o interesse público.
- 5.3. A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Rio Branco/AC, de de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 4.059-P/2023

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

ANEXO - II

EXTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

PROCESSO: 0715.004345.00061/2025-91/ PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2025

DAS PARTES: O ESTADO DO ACRE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a empresa _____

DO OBJETO:

contratação de empresa especializada para locação de **purificadores de água potável, filtro industrial e dosador de cloro**, incluindo os serviços de higienização interna dos equipamentos, manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regular funcionamento, bem como o tratamento físico químico e bacteriológico da água do reservatório com apresentação **trimestral do laudo de análise microbiológico da água** com garantia de potabilidade e temperatura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AC em suas atividades institucionais e administrativas na capital e interior do estado do Acre. A locação inclui ainda, os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento e assistência técnica local.

.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade Executora	Programa de Trabalho	Código da Despesa	Fonte de Recurso
715/001	04.129.1466.1197.00.00	3.3.90.39.12	1.500.0100

DO VALOR: R\$ xxx,xx (valor por extenso).

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 11.363/2023.

DA VIGÊNCIA: Data da assinatura até dd/mm/aaaa.

DATA DA ASSINATURA: dd/mm/aaaa.

SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE o Senhor José Amarísio Freitas de Souza, Secretário de Estado da Fazenda e pela CONTRATADA o Senhor _____



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARCOS DUARTE, Chefe de Divisão**, em 03/12/2025, às 13:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **HERMANN ROMERO DUARTE MENDES, Cargo Comissionado**, em 03/12/2025, às 13:36, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA JANARA ARDAIA DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão**, em 03/12/2025, às 13:37, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AMARÍSIO FREITAS DE SOUZA, Secretário(a) de Estado**, em 03/12/2025, às 13:49, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA LIMA DA ROCHA MOURA, Chefe(a) de Departamento**, em 03/12/2025, às 13:57, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018542998** e o código CRC **73A34FDB**.

ANEXO IV DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º ____/____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 15 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Especificação	Unid.	Qtd Registro	Qtd Consumo	Valor Unitário	Valor Total
01	xx	Und.	xx	xx	xxxxxxxx	xxxx

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

NOTA EXPLICATIVA:

O CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA "COMPRASGOV " DEVERÁ SER PELO VALOR MENSAL (COLUNA G). A FORMULAÇÃO DOS LANCES TAMBÉM DEVERÁ OBEDECER A ESTE MESMO CRITÉRIO.